

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		35
Atos do Poder Executivo	2	24	
Secretaria de Gestão Administrativa		27	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	34	35
Secretaria de Saúde	9		36
Secretaria de Ação Social	9		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	34	36
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	11		36
Polícia Militar do Distrito Federal			37
Secretaria de Cultura	16		37
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			37
Secretaria de Assuntos Fundiários			38
Secretaria de Esporte e Lazer	19		40
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	19		40
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	19	34	41
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20	34	41
Ineditoriais			41

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI COMPLEMENTAR Nº 599, DE 11 DE JUNHO DE 2002**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital João Carlos)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga – RA III – DF.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, a área pública medindo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) localizada às margens da Avenida Águas Claras, em frente aos lotes 03 e 05, da QS 05 – Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária, destinada ao uso institucional para atividades de Obras Sociais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Associação Atlética Taguatinga, CNPJ nº 04.895.147/0001-48, com sede provisória na SMT, Conjunto 13, lote 15, Região Administrativa de Taguatinga – RA III. Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes, esporte e lazer para pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput. Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas. Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 14 DE JUNHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Santos)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na expansão da QE 38, denominada área nº 1, Guarã II, na Região Administrativa do Guarã – RA X, medindo 32m x 60m (trinta e dois metros por sessenta metros).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembléia de Deus Missionária, CNPJ 02.771.796/0001-01.

Parágrafo único. A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos. Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas. Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 614, DE 14 DE JUNHO DE 2002

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Cria o Parque Ecológico da Cachoeirinha, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque Ecológico da Cachoeirinha, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 2º A poligonal do Parque Ecológico da Cachoeirinha será definida pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta Lei Complementar, dentro das Zonas de Uso Especial 01 e 02, definidas na Lei nº 1.149, de 11 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2002

Deputado GIM ARGELLO

LEI COMPLEMENTAR Nº 620, DE 9 DE JULHO DE 2002

(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Altera dispositivo da Norma de Edificação, Uso e Gabarito, NGB 001/86 – SGAN/S – Setor de Grandes Áreas Norte Sul, para a área que especifica.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos

termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º A área situada à SGAN 910 – Módulo “D” – da Região Administrativa de Brasília – RA I, passa a ter o afastamento mínimo obrigatório de 20,00m (vinte metros) para a divisa da frente, e, 5,00m (cinco metros) para as demais divisas, podendo ser concedida a redução de até 20% (vinte por cento) nos afastamentos laterais, para adequar projeto de arquitetura.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de julho de 2002
Deputado GIM ARGELLO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.153, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Delega competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para praticar os atos que menciona. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa para celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal para possibilitar, na unidade do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – NA HORA, o atendimento ao cidadão no que se refere à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização de endereço constante do referido cadastro, nos casos especificados pela Receita Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114ª da República e 43ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.154, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Regulamenta a Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 2.747, de 20 de julho de 2001, decreta:

DAS INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO E PENALIDADES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 1º - Ficam definidas as infrações e as penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A infração às normas de proteção de segurança contra incêndio e pânico caracteriza-se pela ação ou omissão, praticada por pessoa física ou jurídica, que ponha em risco a incolumidade pública ou privada, individual ou coletiva, devido a inobservância do Regulamento de Segurança Contra Incêndio do Distrito Federal, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 3º - Constituem falta de zelo pela manutenção de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, as seguintes ocorrências:

I - Sistema de proteção por preventivo móvel;

- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas posicionado ou instalado irregularmente;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com carga extintora vencida;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com teste hidrostático vencido;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de selo de manutenção do INMETRO;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de selo de manutenção de empresa credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas provido de selo de manutenção emitido por empresa não credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de adesivo contendo instrução e destinação específica à classe de incêndio;
- Aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas desprovido de pintura na cor padrão;

II - Sistema de proteção por hidrante de parede

- Abrigo metálico em estado de oxidação;
- Abrigo metálico desprovido de adesivo de indicação de incêndio ou em mau estado de conservação;
- Mangueira de incêndio acondicionada de forma irregular;
- Mangueira de incêndio ressecada ou furada;
- Tubulação do sistema em estado de oxidação;
- Abrigo metálico desprovido de pintura em cor vermelha padrão;
- Tubulação do sistema desprovida de pintura em cor vermelha padrão;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), em desacordo com as normas vigentes;
- Haste, captor, cordoalha ou qualquer componente metálico ou não do sistema em estado de deterioração, oxidação ou ressecamento;

j) Cordoalha metálica desprovida de presilha metálica de fixação;

k) Presilha metálica de fixação danificada ou deteriorada;

l) Haste de fixação do captor solta, desparafusada ou danificada;

m) Não dispor o proprietário ou representante legal da edificação onde local de instalação do SPDA, o devido registro dos valores medidos de resistência elétrica de seu aterramento.

III - Sistema de saída de emergência

a) Acesso à saída de emergência levemente impedido por estrutura física móvel, desde que não se constitua ou caracterize depósito de materiais;

b) Deficiência por insuficiência de sinalização nítida ao sentido da saída de emergência.

c) Sistema de fechamento automático ou manual da porta corta fogo danificado ou defeituoso;

d) Sistema de sinalização danificado;

e) Maçaneta ou barra anti-pânico com defeito ou danificada;

f) Porta corta fogo trancada por cadeado, corrente, solda ou estrutura agregada que impeça totalmente sua abertura;

g) Acesso à escada de emergência levemente obstruída por estrutura física móvel desde que não se constitua ou caracterize depósito;

h) Estrutura do corrimão desparafusada, desconectada, danificada ou defeituosa.

IV - Sistema de detecção e alarme

a) Funcionamento ou inoperância parcial do sistema de detecção e alarme, desde que não seja motivado por inobservância aos aspectos técnicos, estruturais, de fabricação ou instalação previstos em normas da ABNT ou em normas técnicas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

§ 1º - Caracteriza-se como extensão das infrações deste artigo, a ausência ou indisponibilidade do projeto de instalação do sistema de proteção contra incêndio e pânico da edificação, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 2º - São caracterizadas como extensão das infrações deste artigo, as edificações dotadas de bombeiros particulares ou brigadistas que não dispuserem de plano de evacuação

Art. 4º - Constituem atos de inutilização ou restrição ao uso de equipamentos de segurança contra incêndio:

a) Instalar ou manter aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas em local, cujo acesso esteja bloqueado por estrutura física móvel ou não;

b) Instalar ou manter aparelho extintor de incêndio portátil ou sobre rodas com defeito mecânico total ou imparcial que implique na sua inutilização ou inoperância;

c) Instalar ou manter aparelho extintor de incêndio portátil desprovido de qualquer componente mecânico essencial ao seu funcionamento e eficiência;

d) Instalar ou manter sistema de hidrantes de parede desprovido de mangueira de combate a incêndio, esguicho específico, junta de conexão ou engate.

Art. 5º - Constituem atos de destinação dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico para qualquer outro fim diverso de sua finalidade;

a) Destinar ou utilizar o acesso à escada de emergência como depósito de material qualquer;

b) Destinar ou utilizar a escada de emergência como depósito de material qualquer;

c) Destinar ou utilizar o abrigo metálico do sistema de hidrantes de parede como depósito de material qualquer;

d) Destinar ou utilizar o aparelho de extintor de incêndio portátil ou sobre rodas como suporte para fixar estruturas ou objetos;

e) Destinar ou utilizar o hidrante de parede para lavar escadas, pisos, paredes ou outras estruturas;

f) Destinar ou utilizar o suporte de fixação de aparelho extintor de incêndio portátil de incêndio para pendurar objetos;

Art. 6º - Constituem atos de inobservância aos preceitos das normas técnicas vigentes de instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico

a) Instalar ou manter o sistema de proteção contra incêndio e pânico sem o respectivo projeto de instalação de sistemas contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

b) Instalar ou manter o sistema de proteção contra incêndio e pânico em desacordo com o projeto de instalação de sistema de proteção contra incêndio e pânico, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

c) Alterar ou modificar o sistema de prevenção contra incêndio e pânico sem apresentar e submeter previamente, o respectivo projeto de alteração à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

§ 1º - Para efeito de entendimento e aplicação deste artigo, adota-se como critério a observância de todas as normas da ABNT pertinentes e aplicáveis a cada sistema, sem prejuízo da aplicação do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e das normas técnicas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

§ 2º - Sempre que a ação fiscal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal encontrar equipamento ou produto em desacordo com as Normas Técnicas da ABNT ou Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, poderá apreendê-los, lavrando a ocorrência em termo próprio conforme Norma Técnica 020- Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

§ 3º - Na impossibilidade de recolhimento do equipamento, o agente fiscal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá lavar termo de fiel depositário, responsabilizando o proprietário, ocasião em que possível, o agente procederá o lacramento do material apreendido.

Art. 7º - Constituem atos infracionais de comercialização, fabricação ou instalação de produtos de segurança contra incêndio e pânico, sem o devido credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

a) Comercializar em estabelecimento comercial, produtos de segurança contra incêndio e pânico sem o devido Certificado de Credenciamento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

Parágrafo Único - A infração de que trata este artigo terá somente como agente passivo as pessoas jurídicas devidamente registradas na junta comercial da respectiva Administração Regional e com inscrição no Conselho Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 8º - Constituem atos infracionais de comercialização informal de produtos de segurança contra incêndio e pânico a) Prática de venda ou execução de serviços de manutenção de equipamentos fora de estabelecimentos comerciais devidamente registrados na junta comercial da respectiva Administração Regional e o devido Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º - A infração de que trata este artigo implicará na apreensão imediata dos equipamentos de segurança contra incêndio e pânico comercializados ilegalmente, lavrando em termo próprio previsto na Norma Técnica 020 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tudo sem prejuízo da aplicação da respectiva multa.

§ 2º - Na impossibilidade de recolhimento do equipamento, o agente fiscal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal poderá lavar termo de fiel depositário, responsabilizando o proprietário, ocasião em que possível, o agente procederá o lacramento do material apreendido.

§ 3º - Os equipamentos de segurança contra incêndio e pânico apreendidos serão enviados para o Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para as devidas análises e testes pertinentes, a fim de avaliar e identificar seus níveis de qualidade e conformidade.

§ 4º - As despesas decorrentes de todas as análises e testes de que trata o parágrafo anterior correrão por conta do sujeito passivo.

§ 5º - Em caso de identificação de boa margem de qualidade, confiabilidade e segurança dos produtos apreendidos, devidamente elucidados no laudo de testes e análises emitido pelo Centro de Investigação e Prevenção do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, todo o lote estará disponível ao sujeito passivo desde que providencie de imediato o Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas decorrentes dos testes e da respectiva de multa.

§ 6º - Em caso de identificação de irregularidades consideradas graves ou fraudes apontadas no respectivo laudo de testes e análises emitido pelo Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal formalizará processo administrativo para encaminhamento ao Ministério Público.

§ 7º - Na situação apontada no parágrafo 3º deste artigo, os produtos serão mantidos sob a guarda do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal até o pronunciamento final da esfera judiciária.

§ 8º - Na situação prevista no parágrafo acima e após pronunciamento do Poder Judiciário confirmando a condenação do sujeito passivo, todo o lote será destruído definitivamente, afim de evitá-lo na circulação comercial regular; Art. 9º - Constituem atos de fabricação de equipamentos de segurança contra incêndio usando produtos não reconhecidos ou certificados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ;

a) Fabricar ou montar equipamentos de segurança contra incêndio e pânico utilizando componentes químicos ou físicos quaisquer, cuja especificidade não esteja regulamentada em norma da ABNT.

Parágrafo Único - A infração de que trata este artigo implicará na apreensão imediata dos produtos de segurança contra incêndio e pânico fabricados irregularmente sem prejuízo da imputação da respectiva multa.

Art. 10 - Constituem atos de inutilização de equipamentos de proteção contra incêndio e pânico;

a) Locais de reunião de público como teatros, auditórios, cinemas, estádios, boates, centros comerciais, em cujas instalações existam sistemas de proteção contra incêndio e pânico, integral ou em parte, que venham sofrer ações de sinistros de médio e grande porte.

b) Locais desprovidos de Brigada ou Bombeiros Particulares, cujas edificações estejam previstas na Norma Técnica 007/2000;

§ 1º - O laudo pericial de incêndio emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal constituir-se-á na prova material de que os preventivos contra incêndio e pânico existentes nas instalações prediais sinistradas não foram utilizados ou foram utilizados inadequadamente no combate as chamas.

§ 2º - Agrava-se para efeito de penalização se os locais e situações citados no item “a” estiverem dotados de Brigadas ou Bombeiros Particulares.

Art. 11 - Constitui ato de inobservância a este Decreto a organização de eventos de entretenimentos, musicais, políticos, religiosos que promovam atividades que permitam a concentração de mais de 02 (duas) pessoas por metro quadrado de piso instalado nos locais elencados no item “a” do Art. 10º deste Decreto.

CAPITULO II DASPENALIDADES

Art. 12 - Constituem sanções administrativas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, às infrações constantes no Artigo anterior, sem prejuízo daquelas de natureza cível ou penal:

I - Multa;

II - Apreensão de equipamentos e produtos destinados à proteção contra incêndio e pânico;

III - Embargo e;

IV - Interdição.

§ 1º - As penalidades graduadas neste artigo, sempre que possível, serão aplicadas cumulativamente;

§ 2º - As penalidades de que trata este artigo não obedecerão necessariamente, a seqüência elencada, devendo ser aplicada a penalidade conforme a gravidade da infração;

§ 3º - Sempre que a ação fiscal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal encontrar equipamento ou produto em desacordo com as normas técnicas vigentes da ABNT ou Normas Técnicas editadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Art. 13 - O agente fiscalizador, ao identificar a infração, notificará o proprietário, ocupante ou responsável pelo estabelecimento para que sejam corrigidas as irregularidades encontradas, em prazo determinado, salvo nos casos de perigo iminente ou risco potencial, quando poderá ser promovida a autuação sumária.

§ 1º - O prazo para a correção das irregularidades será arbitrado entre 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério do agente fiscalizador, mediante requerimentos do interessado. Findo o prazo, persistindo as irregularidades, poderá o agente fiscalizador aplicar as penalidades constantes no Art. 2º.

§ 2º - O pagamento da multa não exonera o infrator de corrigir as irregularidades.

REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Art 14 - O notificado poderá apresentar no prazo de 48 horas, solicitação de dilação de prazo para sanar as irregularidades, em formulário próprio, disponível no protocolo da Diretoria de Serviços Técnicos, podendo ser manuscrito, a qual deverá ser encaminhada ao respectivo Agente Fiscalizador acompanhada das razões que fundamentem o pedido.

§ 1º - O Agente Fiscalizador deverá manifestar-se quanto ao referido pedido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Indeferida a solicitação, manter-se-á o prazo estipulando no Termo de Notificação

§ 3º - Não caberá recurso da de dilação de prazo proferida pelo Agente Fiscalizador.

§ 4º - A solicitação de dilação de prazo não possui efeito suspensivo.

DA IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Art. 15 - O notificado ou seu procurador legal poderá apresentar impugnação ao Termo de Notificação lavrado pelo Agente Fiscalizador, devendo ser apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua emissão, no protocolo da Diretoria de Serviços Técnicos, devendo ser encaminhada ao respectivo Agente Fiscalizador acompanhada das razões que fundamentem o pedido

§ 1º - O Agente Fiscalizador deverá manifestar-se quando à referida impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

§ 2º - Indeferida a impugnação, caberá recurso da decisão ao Diretor de Serviços Técnicos no mesmo prazo.

§ 3º - A impugnação ao termo de notificação não possui efeito suspensivo.

DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art 16 - No procedimento de fiscalização, sendo identificada a infração, esta e sua correspondente penalidade deverão ser registrada em auto de infração, documento inicial do processo administrativo.

§ 1º O auto de infração será lavrado no local da ocorrência da infração e deverá constar obrigatoriamente.

I - Do infrator

a) Nome ou razão social;

b) Endereço, local, data e horário de infração;

c) CNPJ, CGC ou CPF;

d) Número do alvará de funcionamento;

e) Qualificação do proprietário ou preposto;

f) Local data e hora da lavratura do auto.

II - Do agente fiscal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

a) Nome;

b) Assinatura;

c) Matrícula;

d) Número da Credencial

III Descrição da infração;

IV. Enquadramento legal.

DA AUTUAÇÃO SUMÁRIA

Art 17 - Na autuação sumária, o estabelecido autuado será embargado/interditado imediatamente e os equipamentos e produtos de segurança contra incêndio e pânico, em desacordo com a legislação específica, serão apreendidos.

§ 1º - Dar-se-á o embargo da obra quando as construções utilizarem no sistema de proteção contra incêndio e pânico, produtos ou equipamentos em desacordo com as normas técnicas vigentes, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para que os proprietários ou responsáveis pela obra sanem as irregularidades verificadas.

§ 2º - Ocorrendo interdição ou embargo de obra, a Administração Regional e as Polícias Civil e Militar da circunscrição deverão ser comunicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para assegurem o poder de polícia da Administração Pública, bem como para que, nos casos de descumprimento dos mesmos possa ser instruído o processo criminal cabível e a apuração das responsabilidades pelas autoridades judiciais competentes;

§ 3º - Cessado o motivo que deu causa à interdição ou embargo, será lavrado termo de desinterdição ou desembargo no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 4º - Dar-se-á a apreensão sumária de equipamentos de segurança contra incêndio e pânico quando os mesmos forem comercializados por empresas não credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ou quando a comercialização for feita por meio de comércio informal e sem o devido credenciamento.

DA PENA DE MULTA

Art 18 - As multas relativas às infrações constantes neste Decreto obedecerão a graduação disposta no Art. 9º da Lei nº 2 747, de 20 de julho de 2001.

§ 1º - As multas poderão ser aplicadas em dobro ou de forma de cumulativa, quando houver reincidência ou persistam as causas que deram origem à última atuação ao agente infrator.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias da aplicação da multa, não sendo sanadas as irregularidades, o agente fiscalizador aplicará as demais sanções regulamentadas no Art 12.

DO RECURSO

Art. 19 - Às penalidades de que trata esta Lei, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do termo de autuação, ao Diretor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o qual manifestar-se-á, cabendo recurso em última instância, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação ao requerente da solicitação, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§ 1º - Deverá ser proferida decisão do recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cada instância, a contar da data de apresentação pelo requerente.

§ 2º - O recurso não possui efeito suspensivo.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

FORMA DE PAGAMENTO DAS MULTAS

Art. 21 - O recolhimento das multas e demais valores ora regulamentados deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação - (DAR), na rede bancária credenciada.

Art. 22 - Os prazos fixados neste Decreto iniciam e vencem em dia de expediente normal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, sendo contínuos, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília- DF, 9 de agosto de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.155, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Approva Projeto Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa da Ceilândia – RA- IX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, e considerando o que consta do processo n.º 030.013.096/1991, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento referente à QNR 01, Conjuntos “A” a “L” e CNR 01, Conjuntos “A” a “Z”, na Região Administrativa de Ceilândia – RA-IX, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 61/2001, no Memorial Descritivo MDE 61/2001 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos PUR 61/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de agosto de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.156, DE 9 DE AGOSTO DE 2002

Cria o Conselho Gestor, o Grupo Coordenador de Manejo, o Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis e o Grupo de Educação Ambiental da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, regulamentando o disposto no Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigos 182, § 1º e 225, III, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 17/97 e no Decreto nº 12.055 de 14 de dezembro de 1989, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente nºs 04/85, 10/88 e 13/90, e ainda:

Considerando que o Decreto nº 12.055 de 14 de dezembro de 1989, que cria a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, foi editado sob a égide da competência do Governo Federal para fins de disciplina do ordenamento territorial do Distrito Federal, tendo sido recepcionado, portanto, pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT como Lei Complementar distrital; Considerando a necessidade imediata da implantação efetiva da gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá através da elaboração e implantação de seu Plano de Gestão que inclui o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo;

Considerando a necessidade de consolidar a Reserva da Biosfera do Cerrado, cuja proposta foi aprovada pelos membros da Comissão Brasileira para o Programa “O Homem e a Biosfera”, em novembro de 1992, e pela Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura, através do Conselho Internacional de Coordenação do Programa MaB, em outubro de 1993; e

Considerando, finalmente, os problemas de degradação ambiental que a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá vem sofrendo em decorrência da ausência de seus instrumentos de gestão, decreta:

Art. 1º. Fica criado Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, o qual será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º. O Conselho Gestor de que trata o artigo 1º deste Decreto possui caráter paritário e é o órgão responsável pelo planejamento e administração da unidade de conservação, o qual estabelecerá normas específicas de regulamentação da ocupação e usos antrópicos nas suas zonas de tamponamento, nas suas zonas de vida silvestre e nos seus corredores ecológicos, respeitado o disposto nas normas federais ambientais, urbanísticas e agrárias, o disposto pela Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, em especial seus artigos. 11, 12, 13, 20, 28, 29, 30 e 32, e o disposto no Decreto 12.055, de 14 de dezembro de 1989.

Art. 3º. É atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a fiscalização e observância dos dispositivos deste Decreto e das Resoluções do Conselho Gestor, em estreita articulação com os demais órgãos da Administração Direta, em especial a Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, a Companhia Imobiliária de Brasília, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e as Administrações Regionais envolvidas com a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

Art. 4º. O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá será instalado dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias subsequentes da sua instalação, compondo-se de 13 (treze) conselheiros representantes de órgãos e entidades do Poder Público Distrital e Federal e 13 (treze) conselheiros de entidades sem fins lucrativos da Sociedade Civil Organizada.

I – São representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
- e) 01 (um) representante das Administrações Regionais que estão inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, indicado pelo Poder Executivo Distrital;
- f) 01 (um) representante da Agência de Turismo do Distrito Federal;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal;
- i) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;
- j) 01 (um) representante do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal;
- l) 01 (um) representante da Universidade de Brasília;
- m) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- n) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II – São representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 05 (cinco) representantes das organizações não governamentais Ambientalistas, indicados pelo Fórum das Organizações não Governamentais Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;
- b) 04 (quatro) representantes de associações de moradores situadas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- c) 01 (um) representante do setor agropecuário da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- d) 02 (dois) representantes do setor produtivo urbano da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- e) 01 (um) representante do setor de ensino particular, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Ensino.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades a que pertencem.
§ 2º. O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado convocará os segmentos das associações de moradores, de produtores rurais e do setor produtivo urbano para se organizarem e indicarem os seus representantes, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 3º. Os representantes das entidades do setor produtivo agrícola, das associações de moradores, do setor produtivo urbano e do setor de ensino particular serão escolhidos em assembleias amplamente divulgadas pelos instrumentos de comunicação eficientes, devidamente comunicados e comprovados ao Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, pelas entidades envolvidas no processo.

§ 4º. As entidades do setor rural devem representar produtores rurais cujas atividades e os títulos de uso e ocupação da terra sejam legalmente reconhecidos.

§ 5º. As associações de moradores devem representar titulares de propriedade ou posse legalmente reconhecidas.

§ 6º. Os representantes do setor produtivo urbano que componham o Conselho deverão ter suas atividades legalmente reconhecidas.

§ 7º. Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Distrito Federal não relacionados no inciso I deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, por parte do Conselho, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação.

§ 8º. O disposto no § 7º deste artigo também se aplica às organizações não governamentais da sociedade civil organizada não incluídas no inciso II deste artigo.

§ 9º. Será designado um suplente para cada membro do Conselho.

§ 10. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos.

§ 11. O Conselho Gestor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês para as reuniões ordinárias, ficando a cargo do próprio Conselho, quando necessário, convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – elaborar e aprovar o seu Plano de Gestão;

III – planejar e coordenar as ações de implementação da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

IV – analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de atividades consideradas restritas por este Decreto, por utilizarem ou afetarem os recursos naturais da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá ou por alterarem potencialmente suas características, observado as proibições previstas;

V – examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual de governo e as diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

VI – subsidiar a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal quanto às prioridades aos projetos e às metas de gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

VII – compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo sobre os espaços urbanos, rurais e especialmente protegidos integrantes da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

VIII – elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do Conselho Gestor realizadas no exercício anterior;

IX – elaborar proposta anual de orçamento para as atividades de educação ambiental, preservação, recuperação, manejo e pesquisas a serem realizadas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, bem como indicar e estabelecer parcerias, quando for o caso;

X – aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelos Grupos de Trabalho, bem como os relatórios das suas atividades;

XI – aprovar o Plano de Manejo elaborado pelo Grupo Coordenador de Manejo;

XII – informar a população sobre as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, em especial as de execução de seu Plano de Manejo e de Educação Ambiental;

XIII – divulgar à comunidade as restrições e possibilidades de uso para as áreas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

§ 1º. O Conselho Gestor definirá as Zonas de Preservação e de Conservação da Zona de Vida Silvestre, conforme previsto pelo artigo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88, ouvindo o Grupo Coordenador de Manejo e considerando as restrições legais vigentes e o embasamento técnico da proposta de Zoneamento Ecológico-Econômico.

§ 2º. Serão consideradas Zonas de Conservação da Vida Silvestre as áreas nas quais poderão ser admitido o uso demorado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais, conforme previsto pelo artigo 4º, § 2º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.

§ 3º. Nas Zonas de Preservação da Vida Silvestre não serão admitidas atividades que importem na alteração antrópica da biota, conforme previsto pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.

Art. 6º. O Plano de Gestão de que trata o inciso II, do artigo 5º, deve atentar para o princípio do planejamento flexível e de melhoria contínua das ações desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, estabelecendo-se, inicialmente, as seguintes ações:

I – sistematizar o conhecimento existente sobre a Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

II – definir áreas estratégicas e homogêneas no território e estabelecer as normas de atuação;

III – estruturar e implementar o sistema de gestão;

IV – definir e iniciar as ações prioritárias de gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

V – Priorizar as ações de caráter piloto nas áreas estratégicas.

Art. 7º. O Conselho Gestor, após ouvido o Grupo Coordenador de Manejo e considerando as restrições legais vigentes, expedirá pareceres nos licenciamentos e autorizações para a realização de atividades de recuperação de áreas degradadas e adequação ambiental nas Zonas de Vida Silvestre.

Art. 8º. São restritas e dependentes de parecer conclusivo do Conselho Gestor, ouvido o Grupo Coordenador de Manejo, considerando o Zoneamento Ecológico-Econômico e com base na legislação vigente, as seguintes atividades a serem realizadas na Zona de Tamponamento:

I – instalações de indústrias de pequeno porte;

II – quaisquer propostas para expansão de parcelamentos legal e tecnicamente viável;

III – abertura de estradas, vias de comunicação, obras de terraplanagem e aterros;

IV – uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, condicionados ao uso de Receituário Agrônomico e ao acompanhamento da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal;

V – expansão das áreas com culturas de ciclo curto;

VI – apicultura;

VII – pecuária;

VIII – toda e qualquer obra de urbanização.

Parágrafo único. Ficam vedadas as instalações de indústrias de médio e grande porte, conforme definido no Zoneamento Ecológico-Econômico, bem como atividades de postos de gasolina, lava-jatos, oficinas, extração de cascalho, areia e pedras, avicultura e suinocultura no perímetro da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

Art. 9º. O Conselho Gestor coordenará a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, que será realizado no prazo de 01 (um) ano, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, a Fundação Universidade de Brasília e uma Instituição Particular de Ensino Superior, com a participação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, do Instituto

Jardim Botânico do Distrito Federal, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 10. Todas as decisões do Conselho Gestor relacionadas à gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá deverão considerar o parecer técnico dos Grupos subordinados.

Art. 11. Do Regimento Interno de que trata o inciso I, do artigo 5º, deverão constar primordialmente, sem prejuízo de outras atribuições:

I – periodicidade das reuniões a serem realizadas pelo Conselho Gestor e demais Grupos Técnicos subordinados, respeitada a determinação do § 11, do artigo 4º, deste Decreto.

II – atuação dos membros do Conselho Gestor com suas respectivas competências e atribuições;

III – procedimento e prazo para emissão de pareceres, decisões e autorizações pelo Conselho Gestor nos licenciamentos e outras atividades de recuperação de áreas degradadas e adequação ambiental na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

IV – procedimento e prazo para os Grupos Técnicos apresentarem relatórios ou emitirem pareceres e outros pronunciamentos, quando necessários.

Art. 12. Fica criado o Grupo Coordenador de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, subordinado ao Conselho Gestor de que trata este Decreto, sendo composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

II – 01 (um) representante do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal;

III – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Distrito Federal;

IV – 01 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

VI – 01 (um) representante da Universidade de Brasília;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

VIII – 01 (um) representante de Instituição Particular de Ensino Superior de Brasília;

IX – 01 (um) representante do Fórum das Organizações não Governamentais Ambientistas do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. O Grupo Coordenador de Manejo de que trata este artigo funcionará como comissão de assessoramento ao Conselho Gestor, devendo atender as metas estabelecidas no Plano de Gestão.

Art. 13. Compete ao Grupo Coordenador de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá:

I – implementar o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

II – estabelecer as diretrizes e coordenar a elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

III – elaborar planos anuais de trabalho;

IV – emitir pareceres conclusivos acerca das atividades objeto de licenciamentos, autorizações e visando subsidiar as Decisões a serem proferidas pelo Conselho Gestor a que é subordinado;

V – elaborar relatórios semestrais de atividades a serem submetidos ao Conselho Gestor.

Art. 14. Fica criado o Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis, subordinado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, sendo composto por até 11 (onze) membros convidados pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, dentre as instituições que possam vir a apoiar os trabalhos de competência deste grupo.

Art. 15. O Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis funcionará como comissão de apoio técnico no planejamento e execução dos projetos na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

Art. 16. Compete ao Grupo de Planejamento e Articulação Institucional para Projetos Sustentáveis:

I – articular com as instituições afins com o objetivo de viabilizar os projetos definidos pelo Conselho Gestor;

II – elaborar projetos, dentro dos princípios de desenvolvimento sustentável e sugerir ao Conselho Gestor as suas prioridades, visando cumprir as metas estabelecidas no Plano de Gestão;

III – identificar parceiros potenciais e articular nas esferas distrital, regional, nacional e internacional, com vista à plena eficácia dos projetos;

IV – assessorar o Conselho Gestor e traçar metas alternativas para a plena eficácia dos projetos, buscando, inclusive, minimizar os conflitos dentre os usuários da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

V – apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas;

VI – Subsidiar o Conselho Gestor na tomada de decisões.

Art. 17. Fica criado o Grupo de Educação Ambiental, subordinado ao Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, sendo composto por até 9 (nove) membros convidados pelo Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado, dentre instituições que possam vir a apoiar os trabalhos de competência deste grupo.

Art. 18. Ao Grupo de Educação Ambiental compete:

I – planejar, orientar, incentivar, divulgar e gerenciar programas de educação ambiental para a gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, entre os diversos fatores envolvidos;

II – facilitar a criação de canais que fortaleçam o engajamento das comunidades, organizações civis e demais agentes envolvidos na gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;

III – atuar como interlocutor do Conselho Gestor, junto aos diversos segmentos da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, nos projetos de educação ambiental;

IV – apresentar anualmente, ao Conselho Gestor, relatório das atividades e a proposta de projetos a serem desenvolvidos no exercício seguinte, estabelecendo-se indicadores de desempenho e metas qualitativas e quantitativas.

Art. 19. O Conselho Gestor poderá criar e extinguir grupos de trabalho, visando a eficiência e eficácia das ações constantes no seu Plano de Gestão.

Parágrafo único. Fica vedada a extinção dos grupos técnicos criados por este Decreto.

Art. 20. Nas áreas de uso agropecuário previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, serão regulamentados ou proibidos, pelo Conselho Gestor, os usos ou práticas capazes de causar degradação ao meio ambiente.

§ 1º. Não é admitida, nas zonas de uso agropecuário da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual, salvo aqueles constantes da relação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis das classes de agrotóxicos de uso permitido nas Áreas de Proteção Ambiental.

§ 2º. O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão rural.

§ 3º. A atividade pecuária será permitida na medida em que não cause degradação ao meio ambiente, respeitado as recomendações do Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 21. Não serão permitidas, na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que, de acordo com parecer técnico do Grupo Coordenador de Manejo, venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo único. As atividades que se refere o caput deste art igo, num raio mínimo de 1.000 m (mil metros) do entorno de cavernas, corredeiras, cachoeiras, monumentos naturais, testemunhos geológicos e outras situações semelhantes, dependerão de prévia aprovação de Estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial do qual será ouvido o Conselho Gestor.

Art. 22. Qualquer atividade industrial potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá também ter uma licença especial emitida após

parecer do Conselho Gestor, sendo as atividades industriais de médio e grande porte proibidas, conforme definido no Zoneamento Ecológico-Econômico.

Art. 23. Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá sem a prévia anuência do Conselho Gestor, que exigirá adequação ao Zoneamento Ecológico-Econômico e ao Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, devendo estar a infraestrutura em consonância com o limite de inclinação de 10% (dez por cento) para o traçado de ruas e lotes comercializáveis, nos termos do artigo 8º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88.

Art. 24. Caso haja a possibilidade de loteamentos rurais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e pelo Conselho Gestor, conforme previsto no Artigo 9º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 010/88 e no artigo 53, da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá exigir que a área destinada à Reserva Legal, em cada lote rural, fique disposta, segundo parecer técnico do Grupo Coordenador de Manejo, de forma a garantir o equilíbrio ecológico dos ecossistemas da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá.

Art. 25. Aplicam-se à Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá os critérios e normas de preservação estabelecidos pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 004/85, nº 10/88 e nº 13/90, sem prejuízo de outras normas federais e distritais pertinentes.

Art. 26. A análise da viabilidade de implantação de parcelamento do solo na Zona de Tamponamento da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, qualquer que seja sua finalidade, além dos pareceres previstos nos artigos 6º e 11, inciso IV, deste Decreto, dependerá, também, de prévio Estudo de Impacto Ambiental, a ser encaminhado à apreciação simultânea do Grupo Coordenador de Manejo e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, com o respectivo Relatório de Impacto Ambiental, em atendimento à legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, somente serão consideradas válidas as autorizações de parcelamento que contiverem a indicação circunstanciada das restrições de uso e limitações administrativas necessárias à proteção dos ecossistemas da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e preservação de sua área.

Art. 27. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal atuará também como Secretaria Executiva do Conselho Gestor e do Grupo Coordenador de Manejo.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2002

114º da República e 43º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONSULTORIA JURÍDICA

CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2002(*)

Inclui parágrafos no art. 4º, da Resolução nº 03, de 16 de julho de 2002.

O Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 11, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 03, de 16 de julho de 2002, fica acrescidos dos §§ 1º e 2º, com a seguinte Redação: “Art. 4º A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre Assistentes Jurídicos estáveis das Classes Intermediária e Final, na forma da lei.

§ 1º A inamovibilidade é assegurada aos Assistentes Jurídicos estáveis na forma da lei das Classes Intermediária e Final. § 2º Atendido o interesse público, e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, o Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR poderá designar Assistente Jurídico da Classe Intermediária e Final para atuar, provisoriamente, em Núcleo de Assistência Jurídica diverso daquele em que estiver lotado.”

Brasília, 30 de julho de 2002

PAULO CÉSAR CHAGAS

Presidente

FERNANDO ANTONIO CALMOM REIS

Conselheiro

FERNANDO ANTONIO NERES FERRAZ

Conselheiro

GERALDO MARTINS FERREIRA

Conselheiro

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 147, em 5 de agosto de 2002.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 322/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU para autarquia.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo 2º da Constituição Federal combinado com o artigo 4º, inciso VI do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, e considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004752/98 (040.005495/99-anexo), declara:

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 8ª REGIÃO, CNPJ nº 00.105.650/0001-00, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativos aos exercícios de 1997 e 1998, para os imóveis denominados SALAS 401 a 424 do BLOCO “A” do SDS – Brasília – DF, inscrições nºs 30007267, 30007275, 30007283, 30007291, 30007305, 30007313, 30007321, 3000733x, 30007348, 30007356, 30007364, 30007372, 30007380, 30007399, 30007402, 30007410, 30007429, 30007437, 30007445, 30007453, 30007461, 3000747x, 30007488 e 30007496, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 323/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002
Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na

Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004752/98 (040.005495/99-anexo), declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis denominados SALAS 411, 416 e 422 do BLOCO "A" do SDS - Brasília - DF, inscrições nºs 30007364, 30007410 e 3000747x, para o exercício de 1999, de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 8ª REGIÃO, CNPJ nº 00.105.650/0001-00, e utilizados em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao "caput" e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 324/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPTU em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no item IV do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.004752/98 (040.005495/99-anexo), declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, incidente sobre os imóveis denominados SALAS 401 a 410 do BLOCO "A" do SDS - Brasília - DF, inscrições nºs 30007267, 3000275, 30007283, 30007291, 30007305, 30007313, 30007321, 3000733x, 30007348 e 30007356, a partir do exercício de 1999, de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 8ª REGIÃO, CNPJ nº 00.105.650/0001-00, e utilizados em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao "caput" e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 325/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Remissão dos Débitos de TLP para Autarquia.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.627 de 1º de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004752/98 (040.005495/99-anexo), declara:

Remitidos os débitos originais da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativo ao exercício de 1998, constituídos em nome do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 8ª REGIÃO, CNPJ nº 00.105.650/0001-00, dos imóveis de sua propriedade, denominados SALAS 405, 411 e 419 do BLOCO A do SDS - BRASÍLIA - DF, inscrições nºs 30007305, 30007364 e 30007445, no montante de R\$ 590,42 (quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 343/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE JULHO DE 2002
Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de serviços de energia elétrica e de telecomunicações a Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no artigo 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênio ICMS 90/97); verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000831/2002, declara:

Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações para os telefones e medidores ao funcionário estrangeiro da EMBAIXADA DO JAPÃO, conforme especificado no Ato Declaratório nº 343/2002 - NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 29 de julho de 2002.

Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 346/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

Imunidade quanto ao ISS para instituição de assistência social

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 048-001511/2002, declara:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESIDN, CNPJ nº 33.641.358/001-52, imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de assistência social e de educação por ele prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 359/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Não-incidência quanto ao IPTU e remissão da TLP para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96 e no artigo 3º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010065/98, declara:

1) Não incidir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre o imóvel localizado na SRIA QE 3 CJ H CS 4 - GUARÁ, inscrição nº 18412378, de propriedade da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.108.217/0001-10, destinado à construção de templo.

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

2) Remetido o crédito de R\$ 239,13 (duzentos e trinta e nove reais e treze centavos) referente à TLP/MULTA-1996 do imóvel localizado no ST D SUL AE 25 - TAGUATINGA, CDA nº 50006562990, da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.108.217/0001-10, e utilizado como templo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 360/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, no inciso II do art. 11 do Decreto nº 16.100/96 e no artigo 3º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010010/98, declara:

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre os imóveis abaixo discriminados, de sua propriedade e vinculado às suas finalidades essenciais:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	A PARTIR DE
ST CENTRAL PÇ 2 LT 8 F IGREJA - GAMA	1708489X	1991
ST SUL PÇ 1 IGREJA - GAMA	3007061	1973
QNO 18 CJ A LT 12 - CEILÂNDIA	45367817	1991
QNP EQ 14/18 AE C - CEILÂNDIA	30470536	1997
QNO 18 CJ A LT 1 - CEILÂNDIA	45367701	1993
MINI CHÁCARA SOB QMS 14 LT 5 - SOBRADINHO	47229322	1996
SHI/N QL 13 TR 13 LT D - LAGO NORTE - BRASÍLIA	14400014	1997

O presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO Nº 361/2002-DITRI/SUREC/SEFP, 31 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta dos processos abaixo especificados, declara:

1) Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2002, os veículos abaixo identificados, pertencentes aos funcionários das Missões Diplomáticas a seguir mencionada:

PROCESSO	PLACA	FUNCIONARIO	EMBAIXADA
040001943/2002	JFY9039	MANUEL GONZALEZ FERNANDEZ	ESPAÑA
040005409/2001	JFT3474	EDWIN WILLIAM PASSMORE	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
040000619/2002	JFE4561	LISA JEAN TAYLOR	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
048006225/2002	JFJ2892	BERTRAND CAMACHO	FRANÇA
048006099/2002	JGD1650	CARLOS FRANCOIS B. DE OLIVEIRA	FRANÇA
124004411/2002	JFK0960	FRANCOIS SOUBIÉS	FRANÇA
048006103/2002	JFG2491	MICHEL DOS SANTOS	FRANÇA
048006102/2002	JFY3019	VICTOR MANUEL GAMELAS	FRANÇA
048006104/2002	JFG2751	ELSA ESCUDERO ROMANO	FRANÇA
048006106/2002	JFD4391	PASCAL MARCEL ANTOINE BENITEZ	FRANÇA
040001513/2002	JFS 7163	JOSYANE MARIA ROSE RONCHAIL	FRANÇA
048001454/2001	JFX0904	ERIC JEAN SCOPEL	FRANÇA
040000753/2002	JFT0992	MONIQUE VLEDDER	GRA-BRETANHA
124003621/2002	JFS9175	JOHN ANTHONY STOKES	GRA-BRETANHA
048001943/2002	JFM6247	HIROSHI YOKOCHI	JAPÃO
040002388/2002	JGD9415	SOICHI SHIBATA	JAPÃO
124003737/2002	JGH5100	NAJIB EL KHALFI	REINO DO MARROCOS
040001651/2002	JFS2057	MAREK CICHOCKI	REPÚBLICA DA POLÓNIA
124004047/2002	JGF5520	ZORAIDA ROBLES DE PAREDES	REPÚBLICA DA VENEZUELA

A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. 2) Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, na proporção de 2/12 (dois doze avos), o veículo placa JFL 9306, pertencente a MAKOTO FUJISHIMA, funcionário da EMBAIXADA DO JAPÃO.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

DESPACHO Nº 54/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002.

PROCESSO : 040.004752/98 (040.005495/99-ANEXADO)
REQUERENTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 8ª REGIÃO
ASSUNTO : IMUNIDADE IPTU
IMÓVEL : SCS Q. 01 BL. C – ED. ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA (INSCRIÇÃO 06116965)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU, relativo ao exercício de 1998, para o imóvel acima citado, de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI – 8ª REGIÃO/DF, CNPJ Nº 00.105.650/0001-00, tendo em vista que à época do fato gerador do imposto (01.01.98) o mesmo não estava vinculado a suas finalidades essenciais.

Cabe ressaltar que o requerente tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

DESPACHO Nº 55/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 30 DE JULHO DE 2002

PROCESSO : 040.004752/98 (040.005495/99-ANEXADO)
REQUERENTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 8ª REGIÃO
ASSUNTO : ISENÇÃO DA TLP
IMÓVEL : SCS Q. 01 BL. C – ED. ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA (INSCRIÇÃO 06116965)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, relativo ao exercício de 1998, para o imóvel acima citado, de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI – 8ª REGIÃO/DF, CNPJ Nº 00.105.650/0001-00, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o requerente tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

DESPACHO Nº 62, 30 DE JULHO DE 2002.

PROCESSO : 040010065/98
INTERESSADO : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
ASSUNTO : REMISSÃO TLP/TEMPLO – LEI Nº 2.348/99
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999 e considerando ainda o que consta do processo nº 040010065/98, revolve indeferir o pedido de remissão dos CDAs abaixo pelas seguintes razões:

os créditos terem sido recolhidos, não havendo, portanto, o que remeter:

60097067342 CSE AE 2 IGREJA - TAGUATINGA
60097043389 QND 30 LT 5 – TAGUATINGA
60095622136 QNL EQ 5/7 LT 2 TEMPLO RELIGIOSO - TAGUATINGA
60096977957 SGA/N QD 609 MD C PATE B – BRASÍLIA
60096973960 SGA/N QD 906 LT E – BRASÍLIA
60097026999 SRIA QE 3 CJ H CS 4
60095584790 SRIA QE 3 CJ H CS 4
60097067253 ST D SUL AE IGREJA – TAGUATINGA

os imóveis não estarem sendo utilizados nas finalidades essenciais do templo na data de ocorrência do fato gerador dos tributos:

CDAs	IMÓVEL	TRIBUTOS/EXERCÍCIO
50006290850	QND 28 LT 2 – TAGUATINGA	TLP/MULTA-1993 (AJUIZADO)
50006118240	QND 28 LT 3 – TAGUATINGA	TLP/MULTA-1992
60096605227	QND 30 LT 5 – TAGUATINGA	IPTU/MULTA
50006290868	QND 28 LT 3 – TAGUATINGA	IPTU/MULTA-1993 (AJUIZADO)
50006118232	QND 28 LT 2 – TAGUATINGA	IPTU/MULTA-1992

por não ser de competência desta Secretaria:

60095878998	QN 311 CJ 5 LT 12 – SAMAMBAIA	Despesa de licenciamento de fiscalização de obras
-------------	-------------------------------	---

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto Nº 16.106/94.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 289/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 27.09.2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 195, de 09.10.2001, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: “relativo ao exercício de 2001”, leia-se: relativo ao exercício de 2001, na proporção de 11/12 (onze doze avos).

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 355/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 048.002018/2002, declara:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir dos seguintes exercícios:

PLACA DO VEÍCULO	DEFERIMENTO	PLACA DO VEÍCULO	DEFERIMENTO
001) JFP- 0252	A partir de 1999	056) JFO- 6016	A partir de 2001
002) JFP- 0601	A partir de 1998	057) JFO- 7016	A partir de 1995
003) JFP- 8101	A partir de 1999	058) JFO- 6026	A partir de 2001
004) JFP- 0911	A partir de 1998	059) JFO- 6926	A partir de 1995
005) JET- 6821	A partir de 1999	060) JFO- 7026	A partir de 1995
006) JFP- 8031	A partir de 1999	061) JFO- 6936	A partir de 1995
007) JFP- 8041	A partir de 1999	062) JFO- 4246	A partir de 1993
008) JFP- 9441	A partir de 1999	063) JFO- 6946	A partir de 1995
009) JFP- 7551	A partir de 1999	064) JFO- 4556	A partir de 1994
010) JFO- 9281	A partir de 1996	065) JFO- 6956	A partir de 1995
011) JFP- 9581	A partir de 1999	066) JFO- 8756	A partir de 2001
012) JFP- 2191	A partir de 2001	067) JFO- 6966	A partir de 1995
013) JFP- 8091	A partir de 1999	068) JFO- 7166	A partir de 1995
014) JFO- 9291	A partir de 1996	069) JFO- 6976	A partir de 1995
015) JFP- 9691	A partir de 1998	070) JFO- 6986	A partir de 1995
016) JFO- 9522	A partir de 1997	071) JFO- 5996	A partir de 2001
017) JFP- 3832	A partir de 1999	072) JFO- 6996	A partir de 1995
018) JFO- 8942	A partir de 2001	073) JFO- 4207	A partir de 2001
019) JFP- 3852	A partir de 1999	074) JFO- 2709	A partir de 2001
020) JFO- 8852	A partir de 1997	075) JFO- 9709	A partir de 2001
021) JFP- 3862	A partir de 1999	076) JFO- 0119	A partir de 2001
022) JFP- 8472	A partir de 2000	077) JFO- 1019	A partir de 2001
023) JFP- 0382	A partir de 1999	078) JFO- 2029	A partir de 2001
024) JFP- 3882	A partir de 1999	079) JFO- 5629	A partir de 2001
025) JFP- 8482	A partir de 2000	080) JFO- 2539	A partir de 1997
026) JFP- 3892	A partir de 1999	081) JFO- 0849	A partir de 1997
027) JFO- 0703	A partir de 1995	082) JFO- 0859	A partir de 1997
028) JFO- 6623	A partir de 1996	083) JFO- 3559	A partir de 1997
029) JFO- 4133	A partir de 1996	084) JFO- 5659	A partir de 2001
030) BZG- 9433	A partir de 2001	085) JFO- 8259	A partir de 2001
031) JFO- 4143	A partir de 1996	086) JFO- 0769	A partir de 2001
032) JFO- 4153	A partir de 2001	087) JFO- 5869	A partir de 2001
033) JFP- 0863	A partir de 2000	088) JFO- 8269	A partir de 2001
034) JFP- 7863	A partir de 2001	089) JFO- 0679	A partir de 2001
035) JFO- 6473	A partir de 1996	090) JFO- 0779	A partir de 2001
036) JFO- 8373	A partir de 1996	091) JFO- 5779	A partir de 2001
037) JFO- 0693	A partir de 1995	092) JFO- 9979	A partir de 1997
038) JFO- 0534	A partir de 2001	093) JFO- 4889	A partir de 2001
039) JFO- 6654	A partir de 2001	094) JFO- 5689	A partir de 2001
040) JFO- 7064	A partir de 1993	095) JFO- 7989	A partir de 2001
041) JFO- 7805	A partir de 2001	096) JFO- 4899	A partir de 2001
042) JFO- 9105	A partir de 1995	097) JFO- 5399	A partir de 2001
043) JFO- 2315	A partir de 1995	098) JFO- 9810	A partir de 1998
044) JFO- 5815	A partir de 2001	099) JFO- 6020	A partir de 2001
045) JFO- 7415	A partir de 1995	100) JFO- 9820	A partir de 1998
046) JFO- 5825	A partir de 2001	101) JFO- 0630	A partir de 2001
047) JFO- 7425	A partir de 1995	102) JFO- 2730	A partir de 1998
048) JFO- 0235	A partir de 1994	103) JFO- 2740	A partir de 1998
049) JFO- 7435	A partir de 1995	104) JFO- 2750	A partir de 1998
050) JFO- 0265	A partir de 1994	105) JFO- 3870	A partir de 2001
051) JFO- 0365	A partir de 1994	106) JFO- 0480	A partir de 1998
052) JFO- 7785	A partir de 1995	107) JFO- 3880	A partir de 2001
053) JFO- 7795	A partir de 1995	108) JFO- 5580	A partir de 2001
054) JFO- 7406	A partir de 2001	109) JFP- 8371	A partir de 1999
055) JFO- 1816	A partir de 2001		

O presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 26 DE JULHO DE 2002

Isenção do ICMS para a compra de Veículo Automotor novo destinado a Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo único à Portaria 648, de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, com fundamento no item 93 do Cadernos I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com redação dada pelo Decreto nº 19.234 de 13/05/98 e pelo Decreto nº 22.507, de 25/10/01, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
042.010304/02	JOÃO DE CLASSE SILVA	033.522.341-91
042.010319/02	VALDEMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA	029.358.131-20
042.010181/02	JOSÉ ALVES FERREIRA	032.443.181-34
042.010111/02	JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	057.569.951-53
042.010217/02	ALTINO PEREIRA CAIXETA	057.060.331-53
042.010233/02	SAMOEL NUNES DE SOUZA	835.821.261-53
042.010102/02	JOSÉ DE SOUZA E SILVA	009.990.401-20
042.010150/02	JOÃO MAURÍCIO FILHO	008.541.661-49
042.10206/02	JANETE DE FÁTIMA PEREIRA CAMILO	224.099.471-15

O presente benefício não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido e produzirá efeitos até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002 para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

ATO DECLARATÓRIO Nº 132/2002-AGTAG/DIATE/SUREC/SEFP, DE 31 DE JULHO DE 2002

Isenção do IPVA - Táxi

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21/12/01, que lhe foi delegada pelo inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 92 de 10/07/02, com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei 7.431 de 17/12/85, com redação dada pela Lei 2.829 de 26/11/01, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados registrados na categoria aluguel(táxi), pertencentes aos profissionais autônomos elencados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
042.008.390/2002	ADELMO BOECHAT DA SILVA	GM/VECTRA GLS	JET7771
042.008.337/2002	JOSÉ DE SOUZA E SILVA	VW/SANTANA CL 1800 I	JJX4911
124.002.434/2002	JOSÉ NUNES DA SILVA	FIAT/PREMIO CS IE	JDW5707
124.003.263/2002	LEILA ALVES DE OLIVEIRA	FIAT/UNO MILLE SMART	JFM4832
042.010.241/2002	PEDRO AMORIM SAMPAIO	VW/SANTANA	JJB4823
048.006.612/2002	PEDRO LAURO DO NASCIMENTO	CITROEN/XSARA PICASSO GX	JJB4783
044.007.219/2002	ROBERTO PEREIRA SANTOS	VW/SANTANA	JJB9555
124.005.234/2002	SILVIO DOS SANTOS JUNIOR	VW/SANTANA 2000 MI	GUZ5400

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

MARLI ARSÊNIO FELÍCIO

Respondendo

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 77/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente a condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
048.006694/02	Geraldo Alves de Freitas	076.404.041-34	JJX7482	1275

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 78/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito

Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento SMAFF – Concessionária Chevrolet, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

Processo	Interessado	CPF	N.º Permissão
045.001504/2002	Adelino José de Oliveira	046.628.811-53	0604

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10 às 16h, endereço da Agência, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de agosto de 2002

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Gerência de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço 092 - SUREC, de 10.07.2002, autoriza as restituições discriminadas a seguir:

Processo n.º	Interessada	Tributo	Valores em R\$
045.001503/2002	Evenita do Nascimento Silva	IPU	34,63
045.001503/2002	Evenita do Nascimento Silva	TLP	10,65

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 80/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Gerência de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria 648, artigo 105, inciso XXXII e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 julho de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Não Incidência do IPVA para os exercícios subsequentes a 2002, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Marca Modelo/Ano	Placa
048-005997/2002	GM / VECTRA GLS / 1997	JEU5655

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 81/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, e ainda, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 0048.005.985/2002, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por João Bosco Nunes, cujo falecimento ocorreu em 11 de outubro de 1998.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da Diretoria de Atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria 648, artigo 105, inciso XXXII e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 92, de 10 de julho de 2002, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subsequentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
047-001671/2002	2002	IMP / GM D20 CUSTOM S / 1995	JED 1172

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.

A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE AGOSTO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria N.º 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10/07/2002, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1. Pagamento das parcelas 01, 02 e 03 do ITCD/2000, referente ao imóvel de inscrição 4704634-1, no valor de R\$ 767,53 (setecentos e sessenta e sete reais, cinquenta e três centavos) – Processo Nº 0047.000386/2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 05/02 - CSDF

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2002, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 19.006, de 23 de janeiro de 1998, DECIDE:

Art 1º Aprovar, por unanimidade de votos o parecer da Conselheira Rosângela Conde Watanabe, favorável a Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS/DF - Plano Diretor de Regionalização/PDR; Plano Diretor de Investimento/PDI, Programação Pactuada Integrada/PPI.- MS, encaminhada ao Ministério da Saúde “ad referendum” deste Conselho, pela SES.

Brasília, 10 de julho de 2002

PAULO AFONSO KALUME REIS

Presidente

Art 2º Homologo a Decisão nº 05/02 - CSDF, de 10 de julho de 2002, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

PAULO AFONSO KALUME REIS

Secretário

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o deliberado na 118ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 30 de junho de 2002, resolve:

I – Aprovar o Regimento Interno do CAS/DF na forma que se segue.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, criado pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, integrante do sistema descentralizado da Assistência Social, vinculado ao órgão coordenador da Política de Assistência Social no Distrito Federal, na forma da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, é órgão deliberativo, normativo e orientador da Política de Assistência Social do Distrito Federal, além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela legislação federal e do Distrito Federal.

Art. 2º - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF tem por objetivos:

I - efetivar, no âmbito do Distrito Federal, o processo descentralizado e participativo da Assistência Social, previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e na Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, proposta de Política de Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal;

III - funcionar em articulação com o Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, Conselhos Distritais congêneres e órgãos formuladores e executivos de políticas setoriais de desenvolvimento sócio-econômico, mantendo interfaces com estes diferentes organismos;

IV - atuar em consonância com as normas, critérios, políticas e orientações emanadas do CNAS;

V - zelar pela transparência da Política de Assistência Social no Distrito Federal;

VI - respaldar a Política de Assistência Social em atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, preservando a sua qualidade e adequação à realidade do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao CAS/DF:

I - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência de Assistência Social do Distrito Federal;

II - apreciar e aprovar, com base nas prioridades e diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, proposta de Política de Assistência Social formulada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal;

III - solicitar à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal a permanente realização de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos como subsídio à Política de Assistência Social do Distrito Federal, bem como intercâmbios ou outras formas de cooperação com entidades que desenvolvam atividades congêneres;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual e eventuais alterações nas prioridades e metas encaminhadas pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, zelando por sua inclusão nos orçamentos anuais do Distrito Federal, acompanhando sua execução;

VI - propor alteração da proposta orçamentária da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal;

VII - indicar prioridades para programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;

VIII - orientar e controlar a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal;

IX - controlar o montante dos recursos alocados para a Assistência Social no Distrito Federal, assim como a sua aplicação e desempenho;

X - normatizar as ações e regular a prestação dos benefícios, serviços assistenciais, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza, de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social;

XI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, observados critérios e prazos definidos pelo CNAS;

XII - estabelecer critérios e proceder prévia inscrição das entidades e organizações locais de assistência social, como condição necessária ao seu favorecimento;

XIII - definir critérios para concessão, pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, de subvenções sociais a entidades;

XIV - normatizar a celebração de acordos, convênios e similares entre a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal e entidades públicas e privadas de assistência social, fiscalizando a sua execução;

XV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades de assistência social do Distrito Federal

XVI - fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de assistência social, bem como a gestão de recursos e o desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

XVII - divulgar os benefícios sociais, os serviços assistenciais, os programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza no Distrito Federal, bem como os meios de acesso aos mesmos;

XVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

TÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CAS/DF é composto, de forma colegiada e paritária, por representantes de órgãos públicos e por representantes de usuários da Assistência Social, trabalhadores da área de Assistência Social e entidades não-governamentais prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos, devidamente inscritas no CAS/DF, regulado por este Regimento Interno.

Art. 5º - O CAS/DF compõe-se de vinte titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, representantes de órgãos do Estado e da sociedade civil, assim especificados:

I - dez membros indicados pelos seguintes órgãos governamentais:

- um pela Secretaria de Ação Social;
- um pela Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos;
- um pela Secretaria de Saúde;
- um pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- um pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;
- um pela Secretaria de Governo;
- um pela Secretaria de Educação;
- um pela Secretaria de Cultura;
- um pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- um pela Universidade de Brasília-UnB.

II - dez membros da sociedade civil, representando entidades não governamentais de prestação de serviços, assessoramento e defesa, organizações dos destinatários da Assistência Social e trabalhadores da área, escolhidos em Assembléia especialmente reunida para este fim e eleitos pelo voto da maioria simples dos presentes, sob a fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - A representação da sociedade civil será distribuída entre os três segmentos definidos no inciso II, assim especificada:

I - três assentos de titular e respectivos suplentes para as entidades prestadoras de serviços, benefícios, assessoramento e defesa de direitos;

II - três assentos de titular e respectivos suplentes para as organizações de destinatários da assistência social; e

III - três assentos de titular e respectivos suplentes para as instituições de trabalhadores na área de assistência social.

§ 2º - O décimo assento de titular e respectivo suplente serão destinados pelo sistema de rodízio entre os três segmentos.

Art. 6º - Formalizado o ato de nomeação, o Conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho, entrando, imediatamente, no exercício do respectivo mandato.

Art. 7º - Os membros do CAS/DF, representantes da sociedade civil, têm mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único - O Conselheiro poderá licenciar-se desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de três meses.

Art. 8º - Nos casos de impedimento definitivo do titular e do suplente, as entidades farão nova eleição para escolha de novo titular e suplente que serão empossados no CAS/DF.

Art. 9º - O Governo poderá, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Presidente do CAS/DF.

Art. 10 - Os representantes titulares e suplentes, da sociedade civil e do governo, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal do representado, respeitada a duração do mandato no caso da primeira.

Art. 11 - Será considerado motivo de substituição de um conselheiro:

- o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, no ano, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;
- morte;
- renúncia;
- procedimento incompatível com a dignidade da função;
- condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo.

Parágrafo único - Durante a vigência do mandato, havendo impedimento definitivo da entidade titular, será substituída pela entidade suplente, eleita e empossada.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O CAS/DF é composto pelo Pleno, Primeira e Segunda Câmaras e Câmaras Reunidas.

Art. 13 - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal será dirigido por Mesa Diretora, contando com Presidente e Vice-Presidente e terá em sua estrutura organizacional Secretaria Executiva, Serviço de Inspeção e Fiscalização e Assessoria.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora é de um ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º - Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CAS/DF, e a alternância dessas representações em cada mandato, e assim sucessivamente, com exceção dos casos de recondução prevista no parágrafo anterior deste Regimento.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice Presidente completando o mandato, sendo eleito um Vice-Presidente, respeitado o disposto no § 2º.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Pleno elegerá um de seus membros para complementar o mandato, garantida a representatividade do segmento respectivo.

Art. 14 - O Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF serão eleitos pelo Pleno.

Parágrafo único – A posse ocorrerá na mesma Sessão que ocorrer a eleição e será dada pelo Conselheiro que a presidiu.

Art. 15 - O Secretário-Executivo será designado a partir de indicação do Presidente e será referendado pelo Pleno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

Art. 16 - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal poderá instituir, por prazo determinado, Comissões Temáticas para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 17 - As Comissões serão constituídas paritariamente por membros indicados pelo Plenário e designados pelo Presidente do Conselho.

Art. 18 - O Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF, poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 19 - Consideram-se colaboradores do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, dentre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais, especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 20 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente de fevereiro a dezembro, conforme calendário anual que aprovar e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros empossados

Parágrafo Único - Na convocação extraordinária será observado prazo mínimo de 24 horas para a realização da sessão, que deliberará exclusivamente sobre o assunto previamente definido.

Art. 21 - Para deliberação e instalação das sessões do CAS/DF, exigir-se-á a presença de 40% (quarenta por cento) dos membros empossados.

§ 1º - Quando se tratar de matérias relacionadas a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, Regimento Interno, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros na primeira convocação, metade mais um na segunda convocação, ou com qualquer número na terceira convocação.

§ 2º - Será respeitado um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada convocação.

Art. 22 - As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral; não havendo quorum, lavrar ata registrando o ocorrido;

- a) abertura;
- b) verificação de quorum para efeito de deliberação;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- d) informes e franqueamento da palavra;
- e) apresentação, discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- f) encerramento.

Art. 23 - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação;

§ 1º - A votação será nominal e cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 2º - O relator ou qualquer Conselheiro poderá solicitar ao Presidente encaminhamento, ou diligência de processos ou consultas a outras instituições para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, ou matérias em discussão, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa para prestar esclarecimento.

§ 3º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

§ 4º - O parecer do relator deverá constituir-se de relatório com fundamentação, conclusão e voto.

§ 5º - Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á a votação, ao final da qual só será admitido o uso da palavra para declaração de voto.

§ 6º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos obrigatoriamente à reunião subsequente, quando terão preferência na apreciação e votação.

Art. 24 - A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado do CAS/DF, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia, para inclusão de matéria.

Art. 25 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, o processo permanecerá na Secretaria Executiva, à disposição dos respectivos Conselheiros.

Art. 26 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente.

Art. 27 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CAS/DF serão estabelecidas em cronograma, e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 28 - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Colegiado, de qualquer resolução exarada na reunião anterior justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 29 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 30 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 31 - Os membros titulares terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar ausência na reunião do Colegiado, para que possa ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 32 - O Plenário será presidido pelo Presidente do CAS/DF, que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, na ausência dos dois, será presidido por um Conselheiro eleito pelos presentes.

Art. 33 - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica, ou a critério do CAS/DF.

SEÇÃO II

DO PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 34 - O Pleno, integrado por todos os Conselheiros empossados, é o órgão máximo de deliberação do CAS/DF.

Art. 35 - O Pleno tem, como atribuição especial e privativa, a apreciação e deliberação sobre a política assistencial.

Parágrafo único – Incluem-se entre as atribuições do Pleno a apreciação e decisão sobre todas as matérias de competência do CAS/SDF, exceto as pertinentes à apreciação de processos relativos a inscrição de entidades e organizações de assistência social.

Art. 36 - CAS/DF, na sua função de apreciação de processos relativos a inscrição de entidades e organizações de assistência social, atuará no sistema de Câmaras.

Art.37 - As Câmaras, em número de duas, serão compostas:

I – A Primeira, pelo Presidente do CAS/DF e por nove Conselheiros efetivos;

II – A Segunda, pelo Vice-Presidente do CAS/DF e por nove Conselheiros efetivos.

§ 1º - Integrarão as Câmaras os respectivos suplentes dos Conselheiros que as compõem;

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF, em suas respectivas Câmaras, ocuparão a Presidência;

§ 3º - As Câmaras escolherão seu Vice-Presidente dentre os representantes do segmento diverso daquele do Presidente;

§ 4º - A distribuição dos Conselheiros efetivos pelas Câmaras será feita por sorteio, respeitada a paridade de composição do CAS/DF, Governo e Sociedade Civil.

Art. 38 - Ao Presidente da Câmara incumbe dirigir as reuniões, na forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara será substituído, em seus impedimentos, ausências e na vacância, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 39 - As Câmaras se reunirão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, em dias e horários a serem estabelecidos pelas mesmas, e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de 24 horas. .

Art. 40 - As deliberações das Câmaras serão por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião; Parágrafo único - Cada Câmara comunicará à outra, imediatamente, o resultado das votações.

Art. 41 - As decisões das Câmaras serão consignadas em ata e posteriormente encaminhadas ao Presidente do CAS/DF para expedição dos respectivos atos e demais providências.

Art. 42 - Das decisões das Câmaras cabe pedido de reconsideração, a ser julgado pela própria Câmara, e recurso, a ser julgado pelas Câmaras Reunidas.

Parágrafo único – Tanto o pedido de reconsideração como o recurso, têm que ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de ciência da decisão, observado, no que couber, o disposto neste Regimento.

Art. 43 - Além dos recursos das próprias entidades, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação de decisão entre as Câmaras, por parte de Conselheiro, observado:

I – Decisão unânime, somente caberá o recurso por parte de Conselheiro integrante da outra Câmara;

II – Decisão por maioria, caberá o recurso por parte de Conselheiro da própria Câmara, cujo voto haja sido vencido, ou por parte de Conselheiro integrante da outra Câmara.

Art. 44 - As Câmaras Reunidas são o resultado da junção das duas Câmaras.

§ 1º - Ocuparão a presidência e a vice-presidência das Câmaras Reunidas o Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF;

§ 2º - As Câmaras Reunidas reunir-se-ão por convocação de seu Presidente;

§ 3º - A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 24 horas.

Art. 45 - As decisões das Câmaras Reunidas, irrecorríveis, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 46 - Todas as matérias a serem apreciadas nas Câmaras terão um relator, adotado o sistema de distribuição aleatória automática, respeitada a distribuição por dependência e aquela relativa aos pedidos de reconsideração;

§ 1º - O Presidente das Câmaras Reunidas e os Presidentes das Primeira e Segunda Câmaras exercerão, exclusivamente, o direito do voto de desempate.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração terão como relator o mesmo Conselheiro que o foi originariamente;

§ 3º - Em caso de vacância, ou afastamento do relator originário por mais de 30 (trinta) dias, será designado outro relator.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 47 - As Comissões Temáticas reunir-se-ão e emitirão parecer baseado na deliberação de maioria simples de seus membros.

Art. 48 - As Comissões Temáticas serão integradas, no mínimo, por três conselheiros efetivos, e contarão com quantos conselheiros suplentes se fizerem necessários.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos das Comissões Temáticas a que não pertença, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º - O Presidente do CAS/DF não será membro de nenhuma Comissão Temática, podendo participar de todas.

§ 3º - O Coordenador da Comissão Temática será eleito pelos seus integrantes.

Art. 49 - Compete às Comissões Temáticas:

- a) apreciar matéria ou assuntos de sua competência e emitir parecer;
- b) decidir, conclusivamente, sobre assunto ou matéria de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer à decisão do Plenário;
- c) solicitar a instrução dos processos, quando for o caso;
- d) sugerir medidas e providências com vistas ao disposto nos art. 17 e 18.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 50 - A Secretaria Executiva é órgão diretivo-executivo, diretamente subordinado ao Presidente do CAS/DF, encarregada do apoio técnico-administrativo do Conselho.

Art. 51 - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa, preferencialmente constituída de servidores dos quadros do Governo do Distrito Federal e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CAS/DF.

Art. 52 - À Secretaria Executiva do CAS/DF, caberá:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CAS/DF;

II - dar suporte técnico-administrativo ao Conselho, ao Plenário e às Comissões;

III - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado;

IV - propor ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da sua Secretaria Executiva.

Art. 53 - A Secretaria Executiva do CAS/DF terá a seguinte estrutura:

I - coordenação geral;

II - divisão de Apoio Administrativo.

Art. 54 - Às Unidades da Secretaria Executiva compete:

I - À Coordenação Geral, exercida pelo Secretário Executivo:

- a) supervisionar o trabalho da equipe administrativa;
- b) proceder e instruir atos relativos à inscrição e fiscalização das entidades de assistência social;
- c) fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- d) apresentar sugestões e propor a revisão e reformulação de planos de trabalho, tendo em vista a programação, coordenação e integração das atividades do Conselho;
- e) organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal do Conselho e dos Conselheiros;
- f) apurar e encaminhar ao setor competente a frequência normal dos servidores à disposição do CAS/DF;
- g) elaborar a escala de férias dos servidores;
- h) desenvolver outras atividades que forem atribuídas pela Presidência do CAS/DF.

II - À Divisão de Apoio Administrativo compete:

- a) prestar assistência ao Secretário Executivo em matéria de sua competência;
- b) executar as atividades de Arquivo, Protocolo e Documentação;
- c) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 55 - Caberá aos Conselheiros do CAS/DF:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CAS/DF, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei 977/95 e na legislação vigente;

II - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

III - compor o plenário e as câmaras;

IV - integrar comissões temáticas, de acordo com a respectiva designação;

V - tomar iniciativa de instruções, resoluções, recomendações e moções;

VI - exercer o direito de voto quanto às matérias constantes das pautas do plenário, das câmaras e das comissões;

VII - representar o Conselho, sempre que designado;

VIII - escolher, mediante voto, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do CAS/DF.

IX - requisitar, por intermédio do Presidente do CAS/DF, à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal e seus órgãos afim e Secretaria Executiva do CAS/DF, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art. 56 - Caberá ao Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do CAS/DF;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno do Conselho;

IV - indicar o Secretário-Executivo do Conselho, com aprovação da plenária;

V - submeter a Pauta de Reuniões do dia a aprovação da plenária;

VI - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VII - tomar parte nas discussões, exclusivamente para esclarecimentos técnicos e materiais, e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;

VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XII - promover o regular funcionamento do Conselho com a participação da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal;

XIII - propor funcionários para o desempenho das funções do CAS/DF;

XIV - baixar ordens de serviço necessárias à organização e execução administrativa interna;

XV - resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XVI - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;

XVII - requisitar e avocar processos;

XVIII - informar ao Colegiado toda a comunicação formal recebida;

XIX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do CAS/DF.

XX - decidir sobre questões de ordem.

§ 1º - O Presidente, ou aquele que estiver presidindo reunião, do Pleno ou de Câmaras, não terá o direito de voto comum.

§ 2º - O direito do voto comum será exercido pelo respectivo suplente do Conselheiro que presidir reunião de que trata o parágrafo anterior.

Art. 57 - Ao Vice-Presidente caberá:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 58 - À Assessoria do CAS/DF caberá:

I - propor medidas que visem a racionalização de seus trabalhos;

II - prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, técnica e administrativa ligadas às atividades do Conselho;

III - prestar assistência em matérias de sua competência específica;

IV - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pela Presidência e/ou Secretaria Executiva.

Art. 59 - Ao Serviço de Inscrição e Fiscalização compete:

I - efetuar a análise dos processos concernentes aos pedidos de inscrição das entidades de assistência social no CAS/DF;

II - instruir os pedidos de inscrição e deliberar em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pelo CAS/DF;

III - fiscalizar, de forma sistemática e continuada, o funcionamento de entidades de assistência social, bem como a gestão de recursos e o desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 60 - Ao Secretário Executivo caberá:

I - planejar, organizar, coordenar e fazer executar as atividades administrativas do Conselho;

II - determinar providências para a plena instalação e realização das sessões do Conselho, organizando e submetendo às respectivas pautas à aprovação do Presidente do CAS/DF e aos Presidentes das Câmaras;

III - elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, afetos à Secretaria Executiva;

IV - articular-se com os órgãos do Governo do Distrito Federal, objetivando o melhor desempenho do Conselho;

V - despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências administrativas, bem como dos processos e demais documentos chegados ao órgão;

VI - assessorar os presidentes do CAS/DF e das Câmaras durante as Sessões;

VII - apresentar relatório trimestral das atividades do Conselho;

VIII - instruir processos e encaminhá-los à Presidência

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - A função de Conselheiro é de interesse público relevante, requer compromisso e representatividade, sendo o seu exercício prioritário face a quaisquer outras atribuições funcionais que coincidam com as sessões do Conselho e com diligências requeridas.

Art. 62 - Em casos de urgência e relevância, o Presidente do CAS/DF poderá decidir "ad referendum" acerca de matérias da competência do Pleno e das Câmaras, inclusive as Câmaras Reunidas.

Parágrafo único - As decisões de que trata este artigo deverão ser fundamentadas, inclusive declinando as razões de urgência e relevância, sendo submetidas ao respectivo colegiado na primeira sessão subsequente.

Art. 63 - Cumpre à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF.

Art. 64 - Os conselheiros farão jus ao pagamento de despesas de transporte, estadia, alimentação quando de sua representação do Conselho em outras regiões.

Art. 65 - Os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados.

Art. 66 - O preenchimento das funções ou cargos em comissão previstas na estrutura do CAS/DF, será precedida de indicação de nomes pelo Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal ao Secretário de Ação Social do Distrito Federal..

Art. 67 - Os ocupantes de cargos e funções à disposição do CAS/DF, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos por servidores designados na forma da legislação específica.

Art. 68 - As atividades administrativas do Conselho acompanharão o horário de funcionamento da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 69 - Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por resolução do Plenário.

II - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 04 de outubro de 1996 e suas alterações.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 2 de agosto de 2002

Processo: 113.004346/2001

Interessado: CBA COMERCIAL BRASILEIRO DE PEÇAS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$288,88 (duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) à Empresa CBA COMERCIAL BRASILEIRO DE PEÇAS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 8ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 09.04.2002

Às nove horas do dia nove de abril do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro, ALVARO JOSÉ TELES PACHECO com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA foi realizada a oitava reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 07 e 14 do mês de maio de 2002. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.000171/2002 de Mosar Boanerges Trovão, 055.015856/2001 de Acacio Sampaio de Oliveira, 055.016011/2001 de Nair Maria da Silva, 055.016239/2001 de Erica Lima de Paiva, 055.014702/2001 de Roberta Alves Zanatta, 055.015737/2001 de Antonio Feliciano Pires, 055.016050/2001 de Marcia Suely Akaishi, 055.014757/2001 de Joanielo Rodolpho Teixeira, 055.016601/2001 de Sirlene Araujo, 055.017452/2001 de Antonio Augusto Alckmin Nogueira, 055.016260/2001 de Rodrigo Castro Alves Neves, 055.017404/2001 de Cristiano Cesar Aires Rocha - AYR: 055.015094/2001 de Jupiter Sergio Marandola, 055.015623/2001 de Jose Monteiro de Oliveira, 055.016259/2001 de Marili de Oliveira Pentead, 055.016892/2001 de Regina Maria Fernandes Barroso, 055.016222/2001 de Antonio Jose Soares Junior, 055.017259/2001 de Vander João Batista da Cruz, 055.018292/2001 de Valdivio Leal Guimarães, 055.018318/2001 de João de Deus Pinheiro Angelo, 055.016403/2001 de Ricardo Silva da Cruz, 055.019197/2001 de Lusivaldo da Costa Nunes, 055.014814/2001 de Pedro Aurelio Rosa de Farias - DANIEL: 113.05165/2001 de Jose Luiz Pereira, 113.000261/2002 de Valeria Cristina Gomes Ribeiro, 113.000298/2002 de Vamberto Tavian Campos, 113.000472/2002 de Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima, 113.005136/2001 de Marcos Lessa de Santa Ana, 113.000049/2002 de Emilson Pereira Lins, 113.000213/2002 de Milton dos Reis, 055.016150/2001 de Mirian Takada, 055.016019/2001 de Elessandro Evaristo da Silva, 055.018900/2001 de Silas Almeida São Bernardo Filho - DANILO: 055.016240/2001 de Luiz Antonio de Almeida, 055.007774/2001 de Jose Davi do Nascimento, 055.017493/2001 de Simone Isabel Machado, 055.014938/2001 de Prescila Borges de Carvalho, 055.006327/2001 de Marcio Martins de Oliveira, 055.011828/2001 de Kelder Cabral de Paiva, 055.018756/2001 de Jose Dantas Filho, 055.019003/2001 de Marcelo Macedo da Motta, 055.017156/2001 de Ademar Inacio de Farias, 055.018955/2001 de Francimar de Oliveira Silva - JONAS: 113.004563/2001 de Viagens e Turismo Jovem Ltda., retorno de diligência, 055.017318/2001 de Luiz de Oliveira, 055.018432/2001 de Esmeraldino Henrique da Silva, 055.017532/2001 de Nelson Ferreira da Silva, 055.016448/2001

de Vanildo Rodrigues Durão Filho, 055.017005/2001 de Sonia Regina Machado Notini, 055.018075/2001 de Luiz Correia da Silva, 055.015185/2001 de Lindalva Maria Vieira Gonçalves, retorno de diligência, 055.009312/2001 de Iveraldo da Silva Azevedo, retorno de diligência, 055.009747/2001 de Malaquias de Aguiar França, retorno de diligência – JOVANI: 113.001478/2000 de Francisco Hugo Nunes Freitas, retorno de diligência, 113.000621/2002 de Erminia Maria da Silva, 113.000598/2002 de Joaquim Vaz de Araujo, 055.018335/2001 de Maria Virginia Motta Brochado Abrão, 055.012992/2001 de Andre Bernardes Cabral de Paula, 055.006853/2001 de Claudia Messias Benfica, 055.017830/2001 de Maria de Lourdes Valadares Mateus, 055.018524/2001 de Marlise Rodrigues Martins, 055.017894/2001 de Luciana Reigota Naves, 055.007048/2001 de Hercules Passos Ximenes, 055.010534/2001 de Jose Carlos Batista Job - NELITON: 055.011582/2001 de Alessandro Marco Mendes, 055.016898/2001 de Victor Fernandes Ribas, 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva, retorno de diligência, 055.018091/2001 de Nilson Mendes Gonçalves, 055.017412/2001 de Sebastião Fagundes de Deus, 055.017800/2001 de Bruno Santos Freitas, 055.014911/2001 da A Saia Velha Empreendimentos e Participações Ltda, 055.016349/2001 de Jose Carlos Martins da Cunha, 055.015090/2001 de Marcio Antonio de Souza Leite, 055.015002/2001 de Pedro Alves Brandão - ROBERTHSON: 055.017117/2001 de Elias Vieira Flor, 055.018799/2001 de Arminda Bastos Daniel, 055.017689/2001 de Luiz Henrique Ferreira de Souza, 055.019205/2001 de Antonio Augusto Nunes Toledo, 055.018487/2001 de Desirre Cristina de Jesus, 055.019713/2001 de Cristiano Mendes Ribeiro, 055.017535/2001 de Luis Gustavo Alves de Matos, 055.016914/2001 de Elenice Alves Leite, 055.017437/2001 de Clea Maria Macedo de Souza, 055.015524/2001 de Sonia de Fatima Nascimento, 055.017160/2001 de Ademar Inacio de Farias, 055.016878/2001 de Maria Zelia Silva Ferreira, 055.013916/2001 da ECT, retorno de diligência. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 055.016337/2001 de Antonio Alves de Moura, concluindo pelo não provimento ao recurso do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 055.018070/2001 de Francisco Ferreira de Lira, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou o processo n.º: 055.004748/2001 de Antonio da Conceição Barros, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou o processo n.º: 055.012930/2000 de Francisco Periano Lopes Carvalho, facultando-lhe novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN. Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou o processo n.º: 055.007822/2001 de Sthenio Reis Pinho, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.015847/2001 de Maria da Conceição Dutra Waldeck de Carvalho, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.017655/2001 de Nemezio Jose Pires, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.017355/2001 de Mauricio Aparecido Gomes Matildes, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.018298/2001 de Alvaro Soares Ribeiro Sanches, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos n.º: 055.018604/2001 de Tristana Araujo Alencar Aires, 055.019514/2001 de Antonio Vieira Machado, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos de n.º: 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.002742/2001 de Rodrigo Rocha de Faria, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Conselheiro JONAS solicitou ao plenário vistas do processo n.º 055.015863/2001 de Ilton Sebastião Ferraz dos Santos por discordar do entendimento do relator, o que lhe foi concedido por unanimidade. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO

Presidente

ATA DA 9ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 07.05.2002 Às nove horas do dia sete de maio do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ALVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FARIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a nona reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.000252/2002 de Maria Beatriz de Castro Garotti, 113.000763/2002 de Edmilson Marçal Passos, 113.000774/2002 de Ademar Inacio de Farias, 113.002678/2001 de Maristela Aguiar Pereira, 113.000018/2002 de Francisco Aduato Campos Filho, 055.019514/2001 de Antonio Vieira Machado, 055.003299/2002 de Severina Arcanja da Silva Nascimento, 055.001174/2001 de Antonio Marques Brandão Dias (jme, candidato não compareceu) - AYR: 113.001098/2002 de Milene da Rocha e Souza, 113.000141/2002 de Ermelinda Emidia Alves Rodrigues, 113.004729/2001 de Maria Amelia Pacheco dos Santos, 113.000399/2002 de Francisco Nunes Dourado Neto, 113.000633/2002 de Rafael Ervilha Caetano, 113.000601/2002 de Elvira Helena Rodrigues Ramos, 055.006268/2002 de Jorge Luiz de Freitas - DANIEL: 113.000530/2002 de Cleide Joana de Araujo, 113.000529/2002 de Fabio Henrique Mendes de Brito, 113.000619/2002 de Washington Afonso Rodrigues, 113.000630/2002 de Geraldo Marcos dos Reis, 055.019531/2001 de Beneval dos Santos Abreu (jme), 055.019606/2001 de Luiz Carlos Alvim Dusi, 055.002834/1987 de Zelismar Lourenço Braz (jme), 055.0016788/2001 de Hugo Santana Honda - DANILLO: 055.014068/2000 de Ailton Pinheiro das Neves (jme, candidato não compareceu), 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis (jme, candidato não compareceu), 055.011296/2000 de Francisco de Assis S. Vieira (jme, candidato não compareceu), 055.003296/2001 de Etelvino Moreira Gomes (retorno de diligência), 055.002982/2001 de Jorge Massilon Cavalcante Neto (retorno de diligência), 055.008184/2001 de Maria Anunciada da Silva (jme, resultado dos exames), 055.013088/2001 de Rogerio Toledo da Silva, 055.019761/2001 de Andre Oliveira Carvalho, 055.000199/2002 de Marlene Bezerra Guedes, 055.018087/2001 de Giuseppa Socorro Teixeira Zanchi, 055.016352/2001 de Roberto de Arruda Sparano, 055.012975/2001 de Claudio Gomes Carneiro - JONAS: 113.000629/2002 de Geraldo Marcos dos Reis, 113.000531/2002 de Ademar Inacio de Farias, 113.000246/2002 de Leonardo Gonçalves Estevam, 113.000209/2002 de Luiz Fernando

Ardivino Barbosa Cambiaghi, 113.000965/2002 de Karina Kally Alves da Silva, 113.000762/2002 de Edmilson Marçal Passos, 055.003272/2002 de Jocilvo Alves de Souza, 055.017431/2001 do SITRATER-DF - JOVANI: 055.017494/2001 de Marineide Ferreira de Azevedo (retorno de diligência), 055.017422/2001 de Fabiano Camilo e Silva (retorno de diligência), 055.013922/2001 de Osmar Tognolo, 055.000466/2002 de Karen Mendes Smidt, 055.015551/2001 de Jose de Matos Furtado, 055.019753/2001 de Juliana Medeiros de Moraes, 055.020045/2001 de Dirceu Machado - NELITON: 113.000190/2002 de Elder Marcelino da Silva, 113.000806/2002 de Carmozina Vitorina Martins da Costa, 113.000592/2002 de Jose Apolinario dos Santos, 055.015468/2001 de Luiz Fernando Nascimento Megda (retorno de diligência), 055.017320/2001 de Luiz de Oliveira, 055.015540/2001 de Valdeir Jose de Castro Ferreira, 055.015335/2001 de Patricia Signori de Bortoli - ROBERTHSON: 055.012712/2001 de Gleycione Gundim Dutra (retorno de diligência), 055.013526/2001 de Reinaldo Moreira de Melo Filho (retorno de diligência), 055.010094/2001 de Euler de Paula Veloso (retorno de diligência), 055.012599/2001 de Nielse Torres Ribeiro de Castro (retorno de diligência), 055.018767/2001 de Wilson de Azevedo Filho, 055.019066/2001 de Giselle de Oliveira Coutinho, 055.019967/2001 de Luciano Alves dos Santos, 055.018322/2001 de Wilson de Azevedo Filho. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.000171/2002 de Mosar Boanerges Trovão, 055.015856/2001 de Acacio Sampaio de Oliveira, 055.016011/2001 de Nair Maria da Silva, 055.016239/2001 de Erica Lima de Paiva, 055.017452/2001 de Antonio Augusto Alckmin Nogueira, 055.016050/2001 de Marcia Suely Akaishi, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.014702/2001 de Roberta Alves Zanatta, 055.015737/2001 de Antonio Feliciano Pires, 055.014757/2001 de Joanielio Rodolpho Teixeira, 055.016601/2001 de Sirlene Araujo, 055.016260/2001 de Rodrigo Castro Alves Neves, 055.017404/2001 de Cristiano Cesar Aires Rocha, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 055.015094/2001 de Jupiter Sergio Marandola, 055.018292/2001 de Valdivio Leal Guimarães, retorno de diligência, 055.016259/2001 de Marili de Oliveira Penteadou, 055.018318/2001 de João de Deus Pinheiro Angelo, 055.019197/2001 de Lusivaldo da Costa Nunes, 055.016403/2001 de Ricardo Silva da Cruz, 055.016892/2001 de Regina Maria Fernandes Barroso, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017259/2001 de Vander João Batista da Cruz, 055.015623/2001 de Jose Monteiro de Oliveira, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.014814/2001 de Pedro Aurelio Rosa de Farias, acompanhar a decisão do plenário, constante de folha n.º 24 do presente processo, 055.016222/2001 de Antonio Jose Soares Junior, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade e por maioria o processo n.º 055.016403/2001 de Ricardo Silva da Cruz decidiu manter (contra 5 votos, a favor 4), foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antonio de Sousa relatou os processos n.º: 113.005136/2001 de Marcos Lessa de Santa Ana, concluindo pelo não provimento ao recurso do DER, cancelando a(s) penalidade(s), 113.05165/2001 de Jose Luiz Pereira, 113.000261/2002 de Valeria Cristina Gomes Ribeiro, 113.000298/2002 de Vamberto Tavian Campos, retorno de diligência, 055.018900/2001 de Silas Almeida São Bernardo Filho, não conhecendo o recurso tendo em vista que a peça de folha de número 13 (treze) não apresenta assinatura do requerente ou seu procurador, 113.000472/2002 de Nevaldo Luiz Marques da Cruz Lima, concluindo pelo provimento parcial, cancelando as infrações X000371753 e X000371754, mantendo a NI J000177330, 113.000049/2002 de Emilson Pereira Lins, 113.000213/2002 de Milton dos Reis, 055.016019/2001 de Elessandro Evaristo da Silva, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.016150/2001 de Mirian Takada, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Júnior relatou os processos de n.º: 055.016240/2001 de Luiz Antonio de Almeida, 055.014938/2001 de Prescila Borges de Carvalho, não conhecendo o (s) recurso (s) tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB., 055.007774/2001 de Jose Davi do Nascimento, 055.006327/2001 de Marcio Martins de Oliveira, não conhecendo o (s) recurso (s) tendo em vista a sua intempestividade, 055.017493/2001 de Simone Isabel Machado, 055.018756/2001 de Jose Dantas Filho, 055.017156/2001 de Ademar Inacio de Farias, 055.018955/2001 de Francimar de Oliveira Silva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.011828/2001 de Kelder Cabral de Paiva, 055.019003/2001 de Marcelo Macedo da Motta, retorno de diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kessley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.014911/2001 da Empresa Saia Velha Empreendimentos e Participações LTDA, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular, 055.017318/2001 de Luiz de Oliveira, 055.017005/2001 de Sonia Regina Machado Notini, 055.009312/2001 de Iveraldo da Silva Azevedo, retorno diligência, 055.018432/2001 de Esmeraldino Henrique da Silva, não conhecendo o (s) recurso (s) tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB., 055.017532/2001 de Nilson Ferreira da Silva, 055.016448/2001 de Vanildo Rodrigues Durão Filho, 055.018075/2001 de Luiz Correia da Silva, 055.015185/2001 de Lindalva Maria Vieira Gonçalves, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.009747/2001 de Malaquias de Aguiar França, concluindo não pelo provimento ao recurso do DETRAN-DF, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro, providenciou o envio do processo de n.º 055.015863/2001 de Ilton Sebastião Ferraz dos Santos ao DETRAN-DF, distribuído ao Conselheiro Ayr de Faria Mattos em 03.04.2002. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos de n.º: 113.001478/2000 de Francisco Hugo Nunes Freitas, 055.018335/2001 de Maria Virginia Motta Brochado Abrão, 055.018524/2001 de Marlise Rodrigues Martins, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000621/2002 de Erminia Maria da Silva, 113.000598/2002 de Joaquim Vaz de Araujo, retorno diligência, 055.012992/2001 de Andre Bernardes Cabral de Paula, 055.017894/2001 de Luciana Reigota Naves, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular, 055.006853/2001 de Claudia Messias Benfica, 055.017830/2001 de Maria de Lourdes Valadares Mateus, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB., 055.007048/2001 de Hercules Passos Ximenes, 055.010534/2001 de Jose Carlos Batista Job, não conhecendo os recursos tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português de Assunção relatou os processos n.º: 055.011582/2001 de Alessandro Marco Mendes, 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva, 055.016349/2001 de Jose Carlos Martins da Cunha, 055.015090/2001 de Marcio Antonio de Souza Leite, 055.015002/2001 de Pedro Alves Brandão, retorno de diligência, 055.016898/2001 de Vic-

tor Fernandes Ribas, retorno ao órgão de origem para providências pertinentes, 055.018091/2001 de Nilson Mendes Gonçalves, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular e não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.017412/2001 de Sebastião Fagundes de Deus, 055.017800/2001 de Bruno Santos Freitas, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos n.º: 055.017117/2001 de Elias Vieira Flor, 055.017689/2001 de Luiz Henrique Ferreira de Souza, 055.018487/2001 de Desirre Cristina de Jesus, 055.017437/2001 de Clea Maria Macedo de Souza, 055.015524/2001 de Sonia de Fatima Nascimento, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.018799/2001 de Arminda Bastos Daniel, 055.019205/2001 de Antonio Augusto Nunes Toledo, 055.017535/2001 de Luis Gustavo Alves de Matos, 055.016914/2001 de Elenice Alves Leite, 055.017160/2001 de Ademar Inacio de Farias, 055.016878/2001 de Maria Zelia Silva Ferreira, retorno diligência, 055.019713/2001 de Cristiano Mendes Ribeiro 055.013916/2001 da ECT, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente, Consoante Solicitação do Conselheiro JOVANI TIMO, concedeu, em caráter excepcional mais 30 dias de prorrogação de prazo além do período regulamentar previsto no artigo 289 do CTB - referente ao processo de n.º 113.004563/2001 da Empresa Viagens e Turismo Ltda. Finalizando designou os Conselheiros DANILO e ROBERTHON para analisarem a proposta da Divisão de Educação do DETRAN-DF sobre o curso de Reciclagem de Transporte de Escolares. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que, foi lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

ATA DA 10ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 14.05.2002 Às oito horas do dia catorze de maio do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FÁTIMA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a décima reunião. Aberta a Sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 05 e 12 do mês de junho de 2002. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.001003/2002 de Rui Barbosa de Oliveira - AYR: 055.000327/2001 de Robson Antonio de Faria - DANILO: 113.001082/2002 de Rohr S. A Estruturas Tubulares - JONAS: 055.015847/2001 de Maria da Conceição Dutra Waldeck de Carvalho - ROBERTHON: 055.006970/2002 de Jose Maria Barreira. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.000252/2002 de Maria Beatriz de Castro Garotti, 113.000774/2002 de Ademar Inacio de Farias, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.002678/2001 de Maristela Aguiar Pereira, 113.000018/2002 de Francisco Aduato Campos Filho, 113.000763/2002 de Edmilson Marçal Passos, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019514/2001 de Antonio Vieira Machado, ratificando a Decisão n.º 151/2002-CONTRANDIFE, não acatando, portanto, o pedido de reconsideração do DETRAN/DF, 055.003299/2002 de Severina Arcanja da Silva Nascimento, facultando-lhe novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 055.001174/2001 de Antonio Marques Brandão Dias, concluindo pelo retorno do processo ao DETRAN devido a não manifestação do interessado. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.001098/2002 de Milene da Rocha, 113.000633/2002 de Rafael Ervilha Caetano, 113.000601/2002 de Elvira Helena Rodrigues Ramos, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000141/2002 de Ermelinda Emidia Alves Rodrigues, 113.004729/2001 de Maria Amelia Pacheco dos Santos, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.000399/2002 de Francisco Nunes Dourado Neto, encaminhando o processo ao DER em diligência, 055.006268/2002 de Jorge Luiz de Freitas, facultando-lhe novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antônio de Sousa relatou os processos n.º: 113.000530/2002 de Cleide Joana de Araujo, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000529/2002 de Fabio Henrique Mendes de Brito, 113.000619/2002 de Washington Afonso Rodrigues, 113.000630/2002 de Geraldo Marcos dos Reis, encaminhando os processos ao DER em diligência, 055.019531/2001 de Beneval dos Santos Abreu, encaminhando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes, até que o interessado se manifeste reiterando o encaminhamento dos autos ao CONTRANDIFE, após o período de espera sugerido pelo relator - março de 2003, 055.019606/2001 de Luiz Carlos Alvim Dusi, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.002834/1987 de Zelismar Lourenço Braz, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, negando, por conseguinte, o pedido para nova avaliação médica, 055.0016788/2001 de Hugo Santana Honda, ratificando a Decisão n.º 83/2002-CONTRANDIFE, não acatando, portanto, a solicitação de reconsideração do DETRAN/DF. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.014068/2000 de Ailton Pinheiro das Neves, 055.000220/1990 de Wilton Alves dos Reis, 055.011296/2000 de Francisco de Assis S. Vieira, concluindo pelo retorno dos processos ao DETRAN devido a não manifestação dos interessados, 055.003296/2001 de Etelvino Moreira Gomes, 055.012975/2001 de Claudio Gomes Carneiro, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.002982/2001 de Jorge Massilon Cavalante Neto, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI n.º A000050574, mantendo a NI n.º B000310340, respectivamente, 055.008184/2001 de Maria Anunciada da Silva, ratificando o entendimento da Junta Médica Especial da Clínica Actual, considerando a recorrente apta para dirigir veículo automotores na categoria "B", sem correção visual, vedada atividade remunerada, 055.013088/2001 de Rogerio Toledo da Silva, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a NI n.º J00014957, não apreciando o mérito da NI n.º P000019011

devido a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019761/2001 de Andre Oliveira Carvalho, 055.000199/2002 de Marlene Bezerra Guedes, 055.018087/2001 de Giuseppa Socorro Teixeira Zanchi, 055.016352/2001 de Roberto de Arruda Sparano, não conhecendo o(s) recurso(s) tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Keslley Gonçalves Umbelino relatou os processos de n.º: 055.004563/2001 de Viagens e Turismo Jovem Ltda., concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000629/2002 de Geraldo Marcos dos Reis, 113.000762/2002 de Edmilson Marçal Passos, encaminhando os processos ao DER em diligência, 113.000531/2002 de Ademar Inacio de Farias, 113.000246/2002 de Leonardo Gonçalves Esteveam, 113.000209/2002 de Luiz Fernando Ardovino Barbosa Cambiaghi, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.003272/2002 de Jocilvo Alves de Souza, facultando-lhe novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 055.017431/2001 do SITTRATER-DF, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN/DF, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos de n.º: 055.017494/2001 de Marineide Ferreira de Azevedo, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN-DF, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017422/2001 de Fabiano Camilo e Silva, 055.020045/2001 de Dirceu Machado, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.013922/2001 de Osmar Tognolo, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência, 055.000466/2002 de Karen Mendes Smidt, 055.015551/2001 de Jose de Matos Furtado, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019753/2001 de Juliana Medeiros de Moraes, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime a requerente a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos de n.º: 113.000190/2002 de Elder Marcelino da Silva, 113.000592/2002 de Jose Apolinario dos Santos, encaminhando os processos ao DER em diligência, 113.000806/2002 de Carmozina Vitorina Martins da Costa, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s), 055.017320/2001 de Luiz de Oliveira, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.015468/2001 de Luiz Fernando Nascimento Megda, 055.015335/2001 de Patricia Signori de Bortoli, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN/DF, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015540/2001 de Valdeir Jose de Castro Ferreira, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos de n.º: 055.012712/2001 de Gleycione Gundim Dutra, 055.013526/2001 de Reinaldo Moreira de Melo Filho, 055.010094/2001 de Euler de Paula Veloso, 055.012599/2001 de Nielse Torres Ribeiro de Castro, 055.018767/2001 de Wilson de Azevedo Filho, 055.018322/2001 de Wilson de Azevedo Filho, 055.019967/2001 de Luciano Alves dos Santos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.019066/2001 de Giselle de Oliveira Coutinho, concluindo pelo provimento ao recurso da interessada, cancelando a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. COMUNICAÇÃO DIVERSAS: 1) Aprovar, por unanimidade, a proposta do Curso de Reciclagem de Transporte de Escolares da Diretoria de Segurança de Trânsito, conforme previsto no CTB, art. 138, inciso V; 2) O Senhor Presidente do Conselho alertou aos Senhores Conselheiros quanto ao cumprimento do despacho do Exmº Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal do contido na Informação n.º 007/2002 ASS/SSP datado de 19 de abril de 2002 quanto à adoção do entendimento exarado pela Procuradoria-Geral Distrital acerca da aplicação e abrangência da Lei 2.347/99. O Conselheiro ALMIR, último relator a apresentar os processos para apreciação, logo após a votação da abrangência da Lei 2.347/99, modificou o parecer original em seus processos, adequando-os à decisão do plenário do CONTRANDIFE, acima referida. Após a leitura do expediente, o Informativo 007/2002-ASS/SSP foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

ATA DA 11ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 05.06.2002 Às nove horas do dia cinco de junho do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FÁTIMA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a décima primeira reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.001140/2002 de Maria de Fatima da C. Rabelo, 113.000199/2002 de Carmem Alessandra Gonçalves da Silva, 113.001033/2002 de Marcos Antonio Santos Costa, 113.000948/2002 de Marcos Antonio Santos Costa, 113.001282/2002 do SITTRATER - DF, 113.001267/2002 de Nadia Mohamed Yakout Abdin, 055.002436/2002 de Maria Eleny Ferreira, 055.018619/2001 de Aleixo Pereira de Oliveira - AYR: 113.001213/2002 de Livia Cléa Antunes Bessa, 113.001439/2002 de Claudiomar Protasio dos Santos, 113.001623/2002 de Jose Pereira Alvim, 113.001254/2002 de Roberto Wagner da Silva, 113.000131/2002 de Jose Eneas Medeiros, 055.019751/2001 de Emmanuel de Figueiredo Caldas, 055.019378/2001 de Francisco Raimundo das Chagas, 055.020053/2001 de Maria da Graça Tavares Maciel Aquino, 055.017265/2001 de Tatiana Lima Beust Varise - DANIEL: 113.001438/2002 de Claudiomar Protasio dos Santos, 113.001236/2002 de Jose Clemente Filho, 113.001270/2002 de Jose Francisco Tadeu Santiago, 113.001475/2002 de Maria de Lourdes Matos Silva, 113.000029/2002 de Ivandete de Barros Souto, 113.000649/2002 de Benedito Miguel Filho, 113.001183/2002 de Remilton Veloso de Godoi, 113.000712/2002 de João Batista Calixto Pires, 113.005165/2001 de Jose Luiz Pereira (retorno de diligência) - DANILO: 055.015099/2001 da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB, 055.019456/2001 de Moyses Marcelo de Sillos, 055.018416/2001 de Lucio de Oliveira Costa, 055.017646/2001 de Anderson dos Santos Silva, 055.015463/2001 do SITTRATER-DF, 055.008129/2001 de Milton de Melo, 055.017529/2001 de Cesar Vieira de Rezende, 055.016350/2001 de Fatima Maria Barbosa Prieto, 055.008184/2001 de Maria Anunciada da Silva/jme - JONAS: 055.018567/2001 de Samuel Coelho de Oliveira, 055.018568/2001 de Noeme Rosa de Lima, 055.018757/2001 de Carlos Roberto Passos de Andrade, 055.018655/2001 de Mauro Chuairi da Silva Junior, 055.015880/2001 de Jose Carlos Nascimento,

055.019696/2001 de Mauro Juner Santana, 055.016059/2001 de Ailton Sebastião da Silva, 055.017574/2001 de Roberto Orind, 055.017664/2001 de Enio Mathias Ferreira, 055.014242/2001 de Higor Casella, 055.015660/2001 de Luiz de Oliveira - JOVANI: 113.001433/2002 de Claudiomar Protasio dos Santos, 055.016867/2001 de Tatiana de Sousa Faria, 055.017754/2001 de Cristina Yumie Aoki Inoue, 055.017319/2001 de Luiz de Oliveira, 055.017765/2001 de Waldemar Batista Junior, 055.016219/2001 de Ana Claudia Mendes de Figueiredo, 055.018702/2001 de Patricio Barroso Pais, 055.009422/2001 de Dennison Duarte Figueiredo, 055.009459/2001 de João Batista Sesconetto - NELITON: 055.011582/2001 de Alessandro Marco Mendes (retorno de diligência), 055.018574/2001 de Sully Alves de Souza, 055.016327/2001 de Argemiro Caldeira Pereira, 055.015711/2001 de Sandra Pimentel Castro, 055.019407/2001 de Adriano Peixoto Franco, 055.018907/2001 de Adriceser Antonio de Ávila, 055.014682/2001 de Rita de Cassia Monteiro da Silva, 055.014804/2001 de Aguinaldo Silva de Oliveira, 055.018642/2001 de Dennison Duarte Figueiredo, 055.017939/2001 de Jair Vieira Tannus Junior, 055.12054/2001 de Jose Jairon Lacerda - ROBERTHSON: 055.018810/2001 de Wilson Guimaraes da Silva, 055.019459/2001 de Degel Cruz, 055.017162/2001 de Ademar Inacio de Farias, 055.012987/2001 de Vilma Maria de Resende, 055.014511/2001 de Sergio Natal Bernardes Rabelo, 055.017164/2001 de Sandro Giraldi, 055.019430/2001 de Sabrina Caldas Barcelar (junta médica), 055.018996/2001 de Silvio Roberto Saraiva Parente, 055.004425/2001 de Cristiano Sousa e Silva (junta médica). DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou o processo n.º: 113.001003/2002 de Rui Barbosa de Oliveira, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular. Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou o processo n.º: 055.000327/2001 de Robson Antonio de Faria, retornando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 113.001082/2002 de Rohr S. A Estruturas Tubulares, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo, por conseguinte, a(s) penalidade(s), 055.008184/2001 de Maria Anunciada da Silva, retificando o nome dos profissionais da Clínica Atual, que realizaram a Junta Médica solicitada pela recorrente, no parecer anterior e encaminhando o processo ao DETRAN para as providências pertinentes. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.015847/2001 de Maria da Conceição Dutra Waldeck de Carvalho, retornando o processo ao DETRAN em atenção a solicitação da JARI, 113.000965/2002 de KARINA KALLY ALVES DA SILVA, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo, por conseguinte, a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou o processo de n.º: 055.006970/2002 de Jose Maria Barreira, retornando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator o parecer foi colocado em votação e, por unanimidade, foi aprovado. COMUNICAÇÃO DIVERSAS: 1) Memorando nº 99/2002-DAG encaminhando parecer da Assessoria do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Segurança Pública em resposta a reivindicação do CONTRANDIFE referente aos pagamentos, a título de JETONS, nos meses de março e abril/2002, 2) Instruções de Serviço nº 244 e 246 do DETRAN/DF, Portarias 347 e 349 da Secretaria de Gestão Administrativa do DF e Lei Distrital nº 2.962/2002 distribuídas aos Conselheiros para conhecimento das respectivas matérias. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

ATADA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 12.06.2002 Às nove horas do dia doze de junho do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FÁRIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a décima segunda reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 02 e 10 do mês de julho de 2002. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: ALMIR: 113.002678/2001 de Maristela Aguiar Pereira, 113.000763/2002 de Edmilson Marçal Passos, 113.000018/2002 de Francisco Adalto Campos Filho, 055.019891/2001 de Cristina Olga Mencarini, 055.009222/2001 de Vanderson Alvarenga da Silva - AYR: 113.001516/2002 de Pedro Soares da Mota Neto, 113.001541/2002 de Claudio Sarmiento L. do Couto e Silva, 113.005269/2001 de Humberto Pereira da Silva, 055.000823/2001 de Eudes Lopes Borges - DANIEL: 113.001716/2002 de Weliton Ribeiro Martins, 113.000671/2002 de Lianeide Neres Alves, 113.001633/2002 de Sandra Maria Ramos, 055.019924/2001 do SITRATER, 055.008649/2001 de Adriana Rodrigues Marques Machado (retorno de diligência) - JONAS: 055.016661/2001 de Jose Nelson A Fonseca (retorno de diligência), 055.015514/2001 de Hansa Rani Gupta (retorno de diligência), 055.015863/2001 de Ailton Sebastião Ferraz dos Santos (retorno de diligência), 055.016636/2001 de Jose Raymundo Pereira Martins de Souza, 113.000762/2002 de Edmilson Marçal Passos (retorno de diligência), 113.001654/2002 de Vera Lucia Carvalho Mamede, 113.000387/2002 de Jose Eneas Medeiros, 113.001058/2002 de Adilson Jose dos Santos - JOVANI: 055.015175/2001 de Duilides Amado da Costa, 055.016978/2001 de Euzelita Almeida Sousa Pinder, 055.018146/2001 de Heliana Hentzy Moraes, 055.019171/2001 de Israel de Vasconcelos Filho, 055.011750/2001 de Rogério Gomes de Oliveira - NELITON: 055.019321/2001 do SITRATER, 055.017690/2001 de Cesar Augusto Gusmão Moreira, 055.019880/2001 de Antonio João do Bomfim, 055.019981/2001 de Sylvia Regina C. Saraiva Lopes, 055.019975/2001 de Angela Cristina Viana - ROBERTHSON: 055.019632/2001 de Kaled Cozac Filho, 055.019656/2001 do SITRATER, 055.019526/2001 de Gustavo de Freitas Barbosa, 055.006377/2001 de Divalme Ancelmo Souza, 055.019379/2001 de Manoel Cardoso de Souza. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.001282/2002 do SITRATER, 113.001033/2002 de Marcos Antonio Santos Costa, 113.001140/2002 de Maria de Fatima da C. Rabelo, 055.002436/2002 de Maria Eleny Ferreira, 055.018619/2001 de Aleixo Pereira de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.000199/2002 de Carmem Alessandra Gonçalves da Silva, não conhecendo o recurso tendo em vista a sua intempetividade, 113.000948/2002 de Marcos Antonio Santos Costa, 113.001267/2002 de Nadia Mohamed Yakout Abdin, não conhecendo os recursos em razão da intempetividade alertada pela JARI, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288 do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 113.001267/2002 de Nadia Mohamed Yakout Abdin, aprovado por maioria (4 votos a favor e 5 votos contra) divergentes ao entendimento do relator, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento do mérito. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.001439/2002

de Claudiomar Protasio dos Santos, encaminhando o processo à JARI/DER para julgamento de mérito, 113.001213/2002 de Livia Cléa Antunes Bessa, 113.001254/2002 de Roberto Wagner da Silva, 113.000131/2002 de Jose Eneas Medeiros, 055.019378/2001 de Francisco Raimundo das Chagas, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001623/2002 de Jose Pereira Alvim, 055.020053/2001 de Maria da Graça Tavares Maciel Aquino, 055.019751/2001 de Emmanuel de Figueiredo Caldas, retornando os processos ao DER e DETRAN, respectivamente, em diligência, 055.017265/2001 de Tatiana Lima Beust Varise, encaminhando o processo à 1ª JARI/DETRAN para julgamento de mérito. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antônio de Sousa relatou os processos n.º: 113.001475/2002 de Maria de Lourdes Matos Silva, não conhecendo o recurso em razão da intempetividade alertada pela JARI, o que prejudicou a análise de mérito por não atender ao que preceitua o art. 288 do CTB, 113.001438/2002 de Claudiomar Protasio dos Santos, 113.001236/2002 de Jose Clemente Filho, 113.001270/2002 de Jose Francisco Tadeu Santiago, encaminhando os processos ao DER em diligência, 113.000029/2002 de Ivandete de Barros Souto, 113.000649/2002 de Benedito Miguel Filho, 113.005165/2001 de Jose Luiz Pereira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001183/2002 de Remilton Veloso de Godoi, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.000712/2002 de João Batista Calixto Pires, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo, por conseguinte, a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.016350/2001 de Fatima Maria Barbosa Prieto, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência, 055.015099/2001 da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília, 055.018416/2001 de Lucio de Oliveira Costa, 055.019456/2001 de Moyses Marcelo de Sillos, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017646/2001 de Anderson dos Santos Silva, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular, 055.015463/2001 do SITRATER-DF, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular (procuração vencida em 31.8.2001), 055.008129/2001 de Milton de Melo, 55.017529/2001 de Cesar Vieira de Rezende, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kesley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.014242/2001 de Higor Casella, 055.019696/2001 de Mauro Juner Santana, concluindo por não conhecer os recursos em razão das ausências de procurações que legitimem os requerentes a postulare, 055.018568/2001 de Noeme Rosa de Lima, 055.015880/2001 de Jose Carlos Nascimento, 055.016059/2001 de Ailton Sebastião da Silva, 055.017664/2001 de Enio Mathias Ferreira, 055.017574/2001 de Roberto Orind, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.018655/2001 de Mauro Chuairi da Silva Junior, 055.018567/2001 de Samuel Coelho de Oliveira, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.015660/2001 de Luiz de Oliveira, encaminhando o processo à 2ª JARI/DETRAN para julgamento de mérito, 055.018757/2001 de Carlos Roberto Passos de Andrade, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timó relatou os processos n.º: 113.001433/2002 de Claudiomar Protasio dos Santos, 055.017319/2001 de Luiz de Oliveira, concluindo pelos provimentos aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.017754/2001 de Cristina Yumie Aoki Inoue, concluindo pelo não provimento ao recurso da interessada, mantendo a(s) penalidade(s), 055.017765/2001 de Waldemar Batista Junior, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular, 055.018702/2001 de Patricio Barroso Pais, 055.009422/2001 de Dennison Duarte Figueiredo, 055.016867/2001 de Tatiana de Sousa Faria, 055.016219/2001 de Ana Claudia Mendes de Figueiredo, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.009459/2001 de João Batista Sesconetto, retornando o processo ao DETRAN em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos n.º: 055.011582/2001 de Alessandro Marco Mendes, não conhecendo o recurso tendo em vista a sua intempetividade, 055.018574/2001 de Sully Alves de Souza, 055.018642/2001 de Dennison Duarte Figueiredo, 055.015711/2001 de Sandra Pimentel Castro, 055.016327/2001 de Argemiro Caldeira Pereira, 055.019407/2001 de Adriano Peixoto Franco, 055.014682/2001 de Rita de Cassia Monteiro da Silva, 055.018907/2001 de Adriceser Antonio de Ávila, 055.017939/2001 de Jair Vieira Tannus Junior, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.014804/2001 de Aguinaldo Silva de Oliveira, 055.12054/2001 de Jose Jairon Lacerda, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação dos recolhimentos dos valores das penalidades de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo nº 055.011582/2001 de Alessandro Marco Mendes que foi aprovado por maioria (5 votos a favor e 3 votos contra e 1 abstenção) o parecer do relator. O Conselheiro Roberthson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos n.º: 055.019459/2001 de Degel Cruz, encaminhando o processo à 3ª JARI/DETRAN para julgamento de mérito, 055.019430/2001 de Sabrina Caldas Barcelar, 055.004425/2001 de Cristiano Sousa e Silva, facultando-lhes novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN, 055.018996/2001 de Silvio Roberto Saraiva Parente, 055.017162/2001 de Ademar Inacio de Farias, 055.014511/2001 de Sergio Natal Bernardes Rabelo, 055.012987/2001 de Vilma Maria de Resende, 055.018810/2001 de Wilson Guimaraes da Silva, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.017164/2001 de Sandro Giraldi, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

ATADA 13ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 02.07.2002 Às nove horas do dia dois de julho do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FÁRIA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a décima terceira reunião. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS

CONSELHEIROS: ALMIR: 113.001872/2002 de Mendel Guimarães Bernardes, 113.000614/2002 de Francisco Otavio Carvalho Branco, 113.002271/2001 de Robson de Oliveira, 113.001220/2002 de Ruy Carlos Rasette Junior, 113.001589/2002 de Ademair Inacio de Farias, 113.000737/2002 do SITTRATER-DF, 113.000315/2002 de Washington Afonso Rodrigues, 113.001690/2002 de Jose Clemente Filho, 113.001675/2002 do SITTRATER-DF - AYR: 055.002728/1991 de Solange Mendes de Oliveira (retorno de diligência/jme), 055.018292/2001 de Valdivio Leal Guimarães (retorno de diligência), 055.015094/2001 de Jupiter Sergio Marandola (retorno de diligência), 055.016510/2001 de Dalva Teixeira de Amorim de Abreu e Silva, 055.015311/2001 de Tome Ferreira da Costa, 055.015995/2001 de Herbert Jose Costa Rodrigues, 055.016403/2001 de Ricardo Silva Da Cruz, 113.000399/2002 de Francisco Nunes Dourado Neto (retorno de diligência), 113.001286/2002 de Maria de Fatima Moreira Ribeiro - DANIEL: 113.001266/2002 de João Irany da Silva, 113.001965/2002 de Zuhair Warwar, 113.001766/2002 de Rio Tinto Brasil Ltda, 113.000678/2002 de Fernando Frazão da Silva, 113.000247/2002 de Paulo Costa da Silva, 113.001342/2002 de Olemar Alves de Lima, 113.001385/2002 de Elisabeth Menna Barreto de Souza Mello, 055.023312/1999 de Edison Sadao Ito - DANILO: 055.019003/2001 de Marcelo Macedo da Motta (retorno de diligência) - JONAS: 113.002438/2001 de Olavo Feliciano Medina (retorno de diligência), 055.017318/2001 de Luiz de Oliveira (retorno de diligência), 055.009312/2001 de Ivanaldo da Silva Azevedo (retorno de diligência), 055.000600/2002 de Enok Azeredo Correa, 055.000407/2002 de Catharina Dativa de Souza, 055.018297/2001 de Jane Oliveira Alves, 055.005319/2002 de Liede Chaves P.G. Fernandes, 055.015442/2001 de Maria Lucia dos Santos, 055.018591/2001 de Necio Mendes Henrique - JOVANI: 055.013922/2001 de Osmar Tognolo (retorno de diligência), 055.000729/2002 da ECT, 055.011495/2001 de Marina Fernandes Martins, 055.010392/2001 de Maria Angela de Araujo Peixoto, 055.001469/2002 de Labib Bittar, 055.019455/2001 de Mauro Lucio Fonseca Rodrigues, 055.000392/2002 de Fabricio Feistler da Rosa, 055.016131/2001 do SITTRATER-DF - NELITON: 055.018375/2001 de Laerte Rosa de Queiroz (retorno de diligência), 055.015090/2001 de Marcio Antonio de Souza Leite (retorno de diligência), 055.016349/2001 de Jose Carlos Martins da Cunha (retorno de diligência), 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva (retorno de diligência), 055.018409/2001 de Cleon Valentim de Souza, 055.001282/2002 de Elias Pereira de Souza, 055.019523/2001 de Marcelo de Padua Tarquinio, 055.013786/2001 de Gaston Alfredo East Ponce, 113.000592/2002 de Jose Apolinario dos Santos (retorno de diligência) - ROBERTHSON: 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque (retorno de diligência), 055.016914/2001 de Elenice Alves Leite (retorno de diligência), 055.008382/2001 de Antonio Carlos Santana da Silva (retorno de diligência), 055.019921/2001 do SITTRATER-DF, 055.017416/2001 de Jesse Polla, 055.019354/2001 de Manoel Suede Freitas, 055.008296/2001 de Claudino Pereira Tavares, 055.000029/2002 de Luiz Roberto Pereira Bacelette. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.002678/2001 de Maristela Aguiar Pereira, 113.000763/2002 de Edmilson Marçal Passos, 113.000018/2002 de Francisco Adalto Campos Filho, 055.009222/2001 de Vanderson Alvarenga da Silva, 055.019891/2001 de Cristina Olga Mencarini, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados, a exceção do Processo n.º 055.019891/2001 de Cristina Olga Mencarini que foi aprovado por maioria (1 voto a favor e 7 votos contra e 1 abstenção) divergente ao entendimento do relator, encaminhando o processo ao DETRAN em diligência. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.005269/2001 de Humberto Pereira da Silva, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001516/2002 de Pedro Soares da Mota Neto, 113.001541/2002 de Claudio Sarmento L. do Couto e Silva, encaminhando os processos ao DER em diligência, 055.000823/2001 de Eudes Lopes Borges, encaminhando o processo à 2ª JARI/DETRAN para julgamento de mérito das autuações por excesso de velocidade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antônio de Sousa relatou os processos n.º: 113.001716/2002 de Weliton Ribeiro Martins, encaminhando o processo ao DER em diligência, 113.000671/2002 de Lianeide Neres Alves, não conhecendo o recurso tendo em vista a sua intempestividade, 113.001633/2002 de Sandra Maria Ramos, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do DER, cancelando a NI n.º X000350299, mantendo a NI n.º A0006165872, respectivamente, 055.019924/2001 do SITTRATER, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.008649/2001 de Adriana Rodrigues Marques Machado, facultando-lhes novos exames a cargo de uma Junta Médica Especial, nos termos da Resolução 80/98-CONTRAN. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kestley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 055.016661/2001 de Jose Nelson A Fonseca, 055.015514/2001 de Hansa Rani Gupta, 055.016636/2001 de Jose Raymundo Pereira Martins de Souza, concluindo pelo não provimento aos recursos do DETRAN, cancelando a(s) penalidade(s), 113.000762/2002 de Edmilson Marçal Passos, 113.001654/2002 de Vera Lucia Carvalho Mamede, encaminhando os processos ao DER em diligência, 113.000387/2002 de Jose Eneas Medeiros, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado e pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001058/2002 de Adilson Jose dos Santos, concluindo pelo provimento ao recurso do DER, mantendo a(s) penalidade(s), Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.015175/2001 de Duildes Amado da Costa, 055.018146/2001 de Heliana Hentzy Moraes, 055.019171/2001 de Israel de Vasconcelos Filho, 055.011750/2001 de Rogerio Gomes de Oliveira, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.016978/2001 de Euzelita Almeida Sousa Pinder, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou o processo de n.º: 055.019321/2001 do SITTRATER, 055.019981/2001 de Sylvia Regina C. Saraiva Lopes, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.017690/2001 de Cesar Augusto Gusmão Moreira, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019880/2001 de Antonio João do Bomfim, 055.019975/2001 de Angela Cristina Viana, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Robertson Elmy Rosal de Ávila relatou o processo de n.º: 055.006377/2001 de Divalme Anelmo Souza, 055.019656/2001 do SITTRATER, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.019632/2001 de Kaled Cozac Filho, 055.019526/2001 de Gustavo de Freitas Barbosa, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.019379/2001 de Manoel Cardoso de Souza, concluindo pelo não provimento o recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a consignar eu, FÁTIMA REJANE NOBRE SIDOU, lavrei a presente ata, que lida e dada sua conformidade vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO

Presidente

ATA DA 14ª REUNIÃO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL REALIZADA EM 10.07.2002 Às nove horas do dia dez de julho do ano dois mil e dois, no SIA Trecho 08, Lotes 170/180, Sala 26, Prédio da Defesa Civil, sob a Presidência do Conselheiro ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO, com a presença dos Conselheiros: ALMIR AFONSO DE FREITAS, AYR DE FÁTIMA MATTOS, DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR, JONAS KESLEY GONÇALVES UMBELINO, JOVANI TIMO, NELITON PORTUGUEZ ASSUNÇÃO e ROBERTHSON ELMY ROSAL DE ÁVILA, foi realizada a décima quarta reunião. Na ordem do dia, o Colegiado elaborou e aprovou o calendário de reuniões ordinárias para os dias 1º e 09 do mês de agosto de 2002. O Sr. Presidente designou os Conselheiros ALMIR e JONAS para comporem as comissões examinadoras de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para a condução de veículos automotores, no período de 1º.08 a 31.10.2002. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PELA PRESIDÊNCIA AOS CONSELHEIROS: AYR: 055.002206/1997 de Julio da Rocha, 055.002073/2002 de Jorge de Jesus, 055.000481/2002 do SITTRATER-DF, 055.001975/2002 de Fernando Correa Borges - DANIEL: 055.013405/2001 de Edilson Carlos dos Santos (retorno de diligência), 055.007762/1999 de Marcos Dias dos Santos, 055.000816/2002 de Jose Nilton da Silva - DANILO: 055.011828/2001 de Kelder Cabral de Paiva (retorno de diligência) - JONAS: 055.011611/2001 de Marcio Antonio Estrela, 055.016012/2001 de Jose Dantas Filho (retorno de diligência), 055.002986/2002 de Elita Ferreira Gomes, 055.001046/2002 de Joilson Meira dos Santos, 055.000686/2002 de Salvador Leite Alves - JOVANI: 055.002051/2002 de Paulino Pinto da Costa, 055.002015/2002 de Antonio Gonçalves da Silva, 055.000752/2002 de Lilia Magna Freitas da Silva - NELITON: 055.000697/2002 de Maria Aparecida Alves Santana, 055.002486/2002 de Raul Canal Advogados Associados S/C, 055.000952/2002 de Sidnei da Silva Oliveira - ROBERTHSON: 055.018799/2001 de Arminda Bastos Daniel (retorno de diligência), 113.000612/2002 de Julio Cesar Pessoa Araujo, 113.000035/2002 de Gilson Fontes de Souza. DAS APRECIACÕES: O Conselheiro Almir Afonso de Freitas relatou os processos n.º: 113.001872/2002 de Mendel Guimarães Bernardes, 113.000614/2002 de Francisco Otavio Carvalho Branco, 113.002271/2001 de Robson de Oliveira, não conhecendo os recursos tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 113.001690/2002 de Jose Clemente Filho, encaminhando o processo ao DER em diligência, 113.001220/2002 de Ruy Carlos Rasette Junior, 113.001675/2002 do SITTRATER-DF, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 113.001589/2002 de Ademair Inacio de Farias, 113.000737/2002 do SITTRATER-DF, 113.000315/2002 de Washington Afonso Rodrigues, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Ayr de Faria Mattos relatou os processos n.º: 113.000399/2002 de Francisco Nunes Dourado Neto, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001286/2002 de Maria de Fatima Moreira Ribeiro, encaminhando o processo ao DER em diligência, 055.018292/2001 de Valdivio Leal Guimarães, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.015094/2001 de Jupiter Sergio Marandola, concluindo pelo provimento parcial ao recurso do interessado, cancelando a NI n.º Q000014809, mantendo a NI n.º Q000018072, respectivamente, 055.016510/2001 de Dalva Teixeira de Amorim de Abreu e Silva, 055.015311/2001 de Tome Ferreira da Costa, 055.015995/2001 de Herbert Jose Costa Rodrigues, não conhecendo os recursos do DETRAN tendo em vista a sua intempestividade, 055.015863/2001 de Ilton Sebastião Ferraz dos Santos, concluindo pelo provimento ao recurso do DETRAN, mantendo a(s) penalidade(s). Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Daniel Antônio de Sousa relatou os processos n.º: 113.001266/2002 de João Irany da Silva, 113.001965/2002 de Zuhair Warwar, 113.000678/2002 de Fernando Frazão da Silva, 113.001342/2002 de Olemar Alves de Lima, 055.023312/1999 de Edison Sadao Ito, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 113.001766/2002 de Rio Tinto Brasil Ltda, 113.000247/2002 de Paulo Costa da Silva, 113.001385/2002 de Elisabeth Menna Barreto de Souza Mello, encaminhando os processos ao DER em diligência. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Danilo Brito de Holanda Junior relatou os processos n.º: 055.019003/2001 de Marcelo Macedo da Motta, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.012210/2001 de Antonio Jackson Ferreira Silva, concluindo pelo retorno do processo ao DETRAN devido a não manifestação do interessado. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jonas Kestley Gonçalves Umbelino relatou os processos n.º: 113.002438/2001 de Olavo Feliciano Medina, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.017318/2001 de Luiz de Oliveira, 055.005319/2002 de Liede Chaves P.G. Fernandes, retornando os processos ao DETRAN em diligência, 055.009312/2001 de Ivanaldo da Silva Azevedo, concluindo pelo não provimento ao recurso do interessado, mantendo a(s) penalidade(s), 055.000600/2002 de Enok Azeredo Correa, 055.000407/2002 de Catharina Dativa de Souza, 055.018297/2001 de Jane Oliveira Alves, 055.015442/2001 de Maria Lucia dos Santos, 055.018591/2001 de Necio Mendes Henrique, não conhecendo os recursos do DETRAN tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Jovani Timo relatou os processos n.º: 055.013922/2001 de Osmar Tognolo, concluindo pelo provimento ao recurso do interessado, cancelando a(s) penalidade(s), 055.011495/2001 de Marina Fernandes Martins, retornando o processo ao DETRAN em diligência, 055.010392/2001 de Maria Angela de Araujo Peixoto, 055.000729/2002 da ECT, concluindo pelo não provimento aos recursos das interessadas, mantendo a(s) penalidade(s), 055.001469/2002 de Labib Bittar, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s) do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.000392/2002 de Fabricio Feistler da Rosa, 055.019455/2001 de Mauro Lucio Fonseca Rodrigues, 055.016131/2001 do SITTRATER-DF, não conhecendo os recursos do DETRAN tendo em vista a sua intempestividade. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Neliton Português Assunção relatou os processos n.º: 113.000592/2002 de Jose Apolinario dos Santos, 055.015090/2001 de Marcio Antonio de Souza Leite, 055.016349/2001 de Jose Carlos Martins da Cunha, 055.011738/2001 de Jose Luiz Ferreira de Oliva, concluindo pelo não provimento aos recursos dos interessados, mantendo a(s) penalidade(s), 055.018409/2001 de Cleon Valentim de Souza, 055.019523/2001 de Marcelo de Padua Tarquinio, 055.013786/2001 de Gaston Alfredo East Ponce, 055.018375/2001 de Laerte Rosa de Queiroz, encaminhando os processos ao DETRAN em diligência, 055.001282/2002 de Elias Pereira de Souza, concluindo por não conhecer o recurso em razão da ausência de procuração que legitime o requerente a postular. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. O Conselheiro Robertson Elmy Rosal de Ávila relatou os processos n.º: 055.016914/2001 de Elenice Alves Leite, 055.008382/2001 de Antonio Carlos Santana da Silva, 055.019921/2001 do SITTRATER-DF, 055.019354/2001 de Manoel Suede Freitas, concluindo pelo provimento aos recursos dos interessados, cancelando a(s) penalidade(s), 055.017416/2001 de Jesse Polla, não conhecendo o recurso tendo em vista a não comprovação do(s) recolhimento(s)

do(s) valor(es) da(s) penalidade(s) de multa, como preceitua o art. 288, § 2º do CTB, 055.008296/2001 de Claudino Pereira Tavares, 055.000029/2002 de Luiz Roberto Pereira Bacelette, 055.017106/2001 de Flavio Augusto Cavalcante de Albuquerque, encaminhando os processos às JARIs/DETRAN para julgamento de mérito. Após a explanação do relator os pareceres foram colocados em votação e, por unanimidade, foram aprovados. Nada mais havendo a consignar eu, Fátima Rejane Nobre Sidou, lavrei a presente ata que lida e aprovada na mesma reunião, dada sua conformidade, vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

ÁLVARO JOSÉ TELES PACHECO
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 7 de agosto de 2002

PROCESSO: 150.000727/2002

INTERESSADO: HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA..

ASSUNTO: MULTA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251 de 12.06.2000, aplico a pena de MULTA à empresa HOME LIGHT ELETRICIDADE E IMPORTAÇÃO LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº01.414.490/0001-35, localizada na Avenida Fernandes da Cunha 513, Mares, Salvador/BA, CEP.: 40410-001, no valor de R\$276,51 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), conforme disposto na alínea "b", item III do art. 15 do Decreto 20.453/99, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho nº421/2002.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

Brasília-DF, 07 de agosto de 2002
MARIA LUIZA DORNAS

35º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO REGULAMENTO

I - DATA E LOCAL

O 35º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro será realizado no período de 19 a 26 de novembro de 2002, com atividades nas salas Villa-Lobos e Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, no Cine Brasília, no Cinemark Pier 21 e no Taguatinga Shopping.

II - DA PROGRAMAÇÃO

A programação do Festival compreenderá solenidades de abertura e de premiação; mostra competitiva 35mm - longa-metragem, curta ou média-metragem; mostra competitiva 16mm - longa, média ou curta-metragem; mostras paralelas; homenagens; festivalzinho; festival nas Cidades-Satélites; exposições, lançamentos de livros, vídeos, DVDs e CD-Roms; seminários, workshops, encontros e debates.

III - DA EXECUÇÃO

A execução do 35º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, presidida pela Secretária de Estado de Cultura, que indicará o Coordenador Geral do Festival.

IV - DA MOSTRA COMPETITIVA 35mm

1 - Será realizada no período de 20 a 25 de novembro, às 20h30, no Cine Brasília, com reprise às 23h e, no dia seguinte, às 15h, no Cinemark Pier 21 e, às 21h, no Taguatinga Shopping.

2 - Serão selecionados 6 (seis) filmes de longa metragem inéditos no Distrito Federal, preferencialmente inéditos no país e que não tenham obtido o prêmio de melhor filme do júri oficial em outro festival nacional.

3 - Serão selecionados até 12 (doze) filmes de curta ou média metragem inéditos no Distrito Federal e preferencialmente inéditos no país.

4 - Os responsáveis pelos filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material para divulgação:

- Impressos publicitários;
- 20 fotografias (p&b) tamanho 12x18cm;
- 10 cromos;
- Notas curriculares do diretor, elenco, técnicos e sinopse; e
- Imagens.

5 - A falta do material solicitado poderá acarretar prejuízo na divulgação da obra.

V - DA MOSTRA COMPETITIVA 16mm

1 - Será realizada no período de 21 a 25 de novembro, na Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, às 15h.

2. Os filmes em 16mm inscritos serão selecionados caso a duração do conjunto desses filmes ultrapasse 450 minutos.

3 - Os responsáveis pelos filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material para divulgação:

- Impressos publicitários;
- 10 fotografias (p&b) tamanho 12x18cm;
- 5 cromos;
- Notas curriculares do diretor, elenco, técnicos e sinopse; e
- Imagens.

4 - A falta do material solicitado poderá acarretar prejuízo na divulgação da obra.

VI - DA INSCRIÇÃO

1 - As inscrições estarão abertas durante o período de 15 de agosto a 30 de setembro de 2002, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Coordenação do Festival - Setor Cultural Norte - Av. N2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70041-905 - Brasília-DF, Telefones: (0xx61) 325 7777, 325 621 5, fax: (0xx61)325 5366.

2. A ficha de inscrição estará à disposição dos interessados na Coordenação do Festival, em Brasília; no Centro Técnico de Audiovisual da Funarte, no Rio de Janeiro; no Museu da Imagem e do Som - MIS, em São Paulo, nas Secretarias Estaduais de Cultura do país e no site: www.sc.df.gov.br.

3. No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, devidamente preenchida, duas fotos do filme e uma do diretor para o catálogo, e a cópia do filme em VHS ou, preferencialmente, em película.

4. Somente poderão participar das Mostras Competitivas em 16mm e 35mm filmes brasileiros de longa, média ou curta metragem concluídos a partir de outubro de 2001.

VII - DA SELEÇÃO

1. Os filmes das Mostras Competitivas serão selecionados por Comissão de Seleção, constituída por profissionais do cinema brasileiro, indicados pela Presidente do Festival, sendo uma para a Mostra Competitiva

35mm e outra para a Mostra Competitiva 16mm.

VIII - DA PREMIAÇÃO

1. Serão conferidos Prêmios Oficiais, Prêmios do Júri Popular e Prêmios Especiais.

2. Os Prêmios Oficiais - Troféu Candango e premiação em dinheiro - serão conferidos por duas Comissões de Premiação: uma para 35mm e outra para 16mm.

2.1 - Longa-metragem em 35mm (R\$)

Melhor Filme (Júri Oficial) - 50.000,00

Melhor Diretor - 10.000,00

Melhor Ator - 5.000,00

Melhor Atriz - 5.000,00

Melhor Ator Coadjuvante - 3.000,00

Melhor Atriz Coadjuvante - 3.000,00

Melhor Roteiro - 5.000,00

Melhor Fotografia - 5.000,00

Melhor Direção de Arte - 5.000,00

Melhor Trilha Sonora - 5.000,00

Melhor Montagem - 5.000,00

2.2 - Curta ou média-metragem em 35mm

Melhor Filme (Júri Oficial) - 15.000,00

Melhor Diretor - 5.000,00

Melhor Ator - 3.000,00

Melhor Atriz - 3.000,00

Melhor Roteiro - 2.000,00

Melhor Fotografia - 2.000,00

Melhor Montagem - 2.000,00

2.3 - Curta, média ou longa-metragem em 16mm

Melhor Filme (Júri Oficial) - 10.000,00

Melhor Diretor - 5.000,00

Melhor Roteiro - 2.000,00

Melhor Fotografia - 2.000,00

Melhor Montagem - 2.000,00

3. Os prêmios conferidos pelo Júri Popular - para os filmes escolhidos pelo público, por meio de votação em cédula própria:

Melhor Longa-metragem em 35mm - 20.000,00

Melhor Média ou Curta-metragem em 35mm - 10.000,00

IX - DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO OFICIAL

1. A Comissão de Premiação dos filmes em 35mm será composta por 7 membros e a Comissão de Premiação para os filmes em 16mm será composta por 5 membros, todos escolhidos entre cineastas, críticos, pesquisadores e artistas, convidados e designados pela Secretária de Estado de Cultura do Distrito Federal.

2. As Comissões de Premiação é reservado o direito de não conceder qualquer dos prêmios previstos.

3. As Comissões de Premiação são soberanas em suas decisões, das quais não caberão recursos.

4. As Comissões de Premiação serão dissolvidas tão logo sejam divulgados os prêmios do Festival.

X - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

No dia 26 de novembro, às 20h30, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, haverá uma solenidade para entrega dos Prêmios e Troféus aos concorrentes.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os filmes selecionados não poderão ser retirados do certame, não cabendo qualquer recurso e/ou pedido de indenização.

2. O frete relativo à devolução dos filmes inscritos, selecionados ou não, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3. Os prêmios em dinheiro dos filmes serão pagos mediante apresentação de documentação própria, expedida por pessoa física ou jurídica responsável.

4. A apresentação da documentação exigida à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para pagamento, deverá ser encaminhada até, no máximo, dez dias após o encerramento do Festival.

5. Aos convidados, inclusive membros das Comissões de Seleção e de Premiação, não residentes no Distrito Federal, serão asseguradas passagens, hospedagem e alimentação.

6. A inscrição implicará no acatamento das condições estabelecidas no presente Regulamento por parte dos produtores e realizadores dos filmes, bem como de outros interessados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Festival.

Brasília, 09 de agosto de 2002

MARIA LUIZA DORNAS

Ficha de Inscrição

35º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Nome do filme:

Direção:

Longa-metragem Média-metragem Curta-metragem

Ficção Documentário Animação

Cor P&B

35mm 16mm Duração Ano de produção

Janela: 1,33 1,66 1,85 Scope

Som: Mono Stereo Dolby SR Dolby Digital

Sinopse:

Empresa produtora _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ Fax: _____
 E-mail: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Contato do(a) Diretor(a)
 Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ Fax: _____
 E-mail: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Filmografia: _____

Produção Executiva:

Roteiro:
 Fotografia:
 Montagem:
 Direção de arte:
 Cenografia:
 Figurino:
 Animação:
 Técnico de som:
 Trilhasonora:
 Música original:
 Ator principal:
 Atriz principal:
 Ator coadjuvante:
 Atriz coadjuvante:
 Elenco:

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagem em TV, CD-Rom e Internet para divulgação do filme inscrito e do Festival.

Autorizo a exibição do filme inscrito nas atividades do certame.

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do 35º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Local e data	Assinatura
Devolução do filme autorizada para: _____	_____
Nome: _____	_____
Enderereço: _____	_____
Telefone: _____ Fax: _____	_____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	_____

35º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Setor Cultural Norte – Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – CEP 70041 - 905 - Brasília – DF
 – Telefone (61) 325 7777, 325 6215 – Fax (61) 325 5366

www.sc.df.gov.br E-mail: festbrasil@sc.df.gov.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

EXTRATO DAS DECISÕES DA 85ª R.O. DO CAFAC

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA - CAFAC, no uso de suas atribuições regimentais, conforme disposto no Decreto nº 21.251, de 12 de junho de 2000, em sua 85ª Reunião Ordinária, deferiu os seguintes processos:

DECISÃO Nº: 442

PROCESSO Nº: 150.000.419/2002

INTERESSADO: Maurício Witzak

PROJETO: A Maravilhosa História do Sapo Tarô Bequê

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 16.000,00

DECISÃO Nº: 443

PROCESSO Nº: 150.000.310/2002

INTERESSADO: Maíra Oliveira

PROJETO: Folia Real com Esquadrão da Vida

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 16.000,00

DECISÃO Nº: 444

PROCESSO Nº: 150.000.383/2002

INTERESSADO: Dalton Caldeira Camargos

PROJETO: Formação de Profissionais de Apoio – Mont. Parlapatório

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 16.000,00

DECISÃO Nº: 445

PROCESSO Nº: 150.000.420/2002

INTERESSADO: Jorge Luiz da Silva

PROJETO: Passos

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 12.000,00

DECISÃO Nº: 446

PROCESSO Nº: 150.000.433/2002

INTERESSADO: CD – Consultoria e Divulgação Ltda

PROJETO: Uma Idéia do Início ao Fim

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 12.000,00

DECISÃO Nº: 447

PROCESSO Nº: 150.000.405/2002

INTERESSADO: Silvia Adriana Davini

PROJETO: O Tempo – A Condensação

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 14.400,00

DECISÃO Nº: 448

PROCESSO Nº: 150.000.390/2002

INTERESSADO: Jorge das Graças Veloso

PROJETO: Ta Deus Z

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 20.000,00

DECISÃO Nº: 450

PROCESSO Nº: 150.000.306/2002

INTERESSADO: Marconi Cordeiro Valadares

PROJETO: Alethéia

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 40.000,00

DECISÃO Nº: 451

PROCESSO Nº: 150.000.294/2002

INTERESSADO: Camillo Vacabile

PROJETO: Retrato de Homem Velado

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 20.000,00

DECISÃO Nº: 452

PROCESSO Nº: 150.000.378/2002

INTERESSADO: Milton Roberto de Carvalho

PROJETO: Abrindo Portas

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO Nº: 453

PROCESSO Nº: 150.000.352/2002

INTERESSADO: Claudio Sarmiento L. do Couto e Silva

PROJETO: Swami Premprabhu, 25 Anos de Artes

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 11.766,00

DECISÃO Nº: 454

PROCESSO Nº: 150.000.272/2002

INTERESSADO: Siomar Rodrigues de Sousa

PROJETO: Siomar e Brasília

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 5.000,00

DECISÃO Nº: 455

PROCESSO Nº: 150.000.271/2002

INTERESSADO: Margarida de Aguiar Patriota

PROJETO: Herança da Literatura Brasileira

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 20.000,00

DECISÃO Nº: 456

PROCESSO Nº: 150.000.423/2002

INTERESSADO: Ruth Guimarães de Moura Brito

PROJETO: Dois por Dois

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 9.600,00

DECISÃO Nº: 457

PROCESSO Nº: 150.000.380/2002

INTERESSADO: Associação Cia Caravana de Teatro

PROJETO: Candangos aos Trancos e Barrancos

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 5.000,00

DECISÃO Nº: 458

PROCESSO Nº: 150.000.437/2002

INTERESSADO: Hugo Renato Rodas Giusto

PROJETO: Rosamundo – Uma Fábula Licenciada

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 32.000,00

DECISÃO Nº: 459

PROCESSO Nº: 150.000.356/2002

INTERESSADO: Rosina Chaves

PROJETO: O Doce Mais Doce dos Doces é...

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 12.000,00

DECISÃO Nº: 460

PROCESSO Nº: 150.000.276/2002

INTERESSADO: James Fensterseifer

PROJETO: A Hora da Estrela

OBJETO: Fomento à Produção e Montagem

VALOR: R\$ 15.000,00

DECISÃO Nº: 461
PROCESSO Nº: 150.000.273/2002
INTERESSADO: Cia de Teatro Nu Trágico
PROJETO: Ferrugem
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 12.000,00
DECISÃO Nº: 462
PROCESSO Nº: 150.000.453/2002
INTERESSADO: Masciano e Rezende Ltda-Me
PROJETO: Criar e Animar
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 12.000,00
DECISÃO Nº: 463
PROCESSO Nº: 150.000.377/2002
INTERESSADO: Jocelino Antônio S. Leal
PROJETO: Tororomba, o Cancioneiro de Ilhéus
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 464
PROCESSO Nº: 150.000.366/2002
INTERESSADO: Jofre Raimundo de Jesus
PROJETO: Céu de Manoel
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 465
PROCESSO Nº: 150.000.455/2002
INTERESSADO: VBS Produções e Eventos
PROJETO: III Encontro de Folia de Reis do DF
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 25.500,00
DECISÃO Nº: 466
PROCESSO Nº: 150.000.379/2002
INTERESSADO: Gleiton Malta Magalhães
PROJETO: VIII Oficina de Iniciação Teatral
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 7.000,00
DECISÃO Nº: 467
PROCESSO Nº: 150.000.264/2002
INTERESSADO: Claudio Batista da Silva
PROJETO: Sade
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 468
PROCESSO Nº: 150.000.235/2002
INTERESSADO: N' Art Brasília
PROJETO: 50 Anos de Muita Arte
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 469
PROCESSO Nº: 150.000.392/2002
INTERESSADO: Sarah Ribeiro Pontes
PROJETO: Casa de Farinha
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 5.000,00
DECISÃO Nº: 470
PROCESSO Nº: 150.000.457/2002
INTERESSADO: Claudia Gama Franco de Oliveira
PROJETO: Olhos de Touro
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 471
PROCESSO Nº: 150.000.368/2002
INTERESSADO: Brasil no Palco Ltda-Me
PROJETO: Presépio de Hilaridades Humanas
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 472
PROCESSO Nº: 150.000.354/2002
INTERESSADO: Associação Artística Mapa'Ti
PROJETO: Um Sonho Bom
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 16.000,00
DECISÃO Nº: 473
PROCESSO Nº: 150.000.397/2002
INTERESSADO: Nivaldo Ramos de Freitas
PROJETO: Hoje Tem Separação
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 474
PROCESSO Nº: 150.000.336/2002
INTERESSADO: Marcela Claudia Gomes Hollanda
PROJETO: Verdadeiro ou Falso
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00

DECISÃO Nº: 476
PROCESSO Nº: 150.000.387/2002
INTERESSADO: Felícia Johansson Carneiro
PROJETO: A Menina que Veio do Céu
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 477
PROCESSO Nº: 150.000.362/2002
INTERESSADO: Julio Cesar Pereira
PROJETO: Oficina de Danças Populares
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 28.572,00
DECISÃO Nº: 478
PROCESSO Nº: 150.000.407/2002
INTERESSADO: Grupo de Teatro Mamulengo Presepada
PROJETO: Oficina Teatro Invenção Brasileira
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 479
PROCESSO Nº: 150.000.288/2002
INTERESSADO: Marcio Nascimento Menezes
PROJETO: Intervenções Performáticas
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 12.000,00
DECISÃO Nº: 480
PROCESSO Nº: 150.000.385/2002
INTERESSADO: Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes
PROJETO: III Festival Internacional de Teatro de Bonecos/2002
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 30.000,00
DECISÃO Nº: 481
PROCESSO Nº: 150.000.394/2002
INTERESSADO: Eloísa de Fátima Cunha
PROJETO: O Bicho vai Pegar... na Escola
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 8.000,00
DECISÃO Nº: 482
PROCESSO Nº: 150.000.462/2002
INTERESSADO: Cleunice Rocha Aguiar
PROJETO: Os Inimigos não Mandam Flores
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 483
PROCESSO Nº: 150.000.395/2002
INTERESSADO: Centro Alquimia de Produção Cultural
PROJETO: Solos em Cena-Mostra Nacional de Espetáculos
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 484
PROCESSO Nº: 150.000.181/2002
INTERESSADO: Rômulo Augusto Ferreira de Araújo
PROJETO: Ciclo Teatral
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 485
PROCESSO Nº: 150.000.404/2002
INTERESSADO: Sulian Vieira Pacheco
PROJETO: O Fato – Drama Musical em Seis Extratos...
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 486
PROCESSO Nº: 150.000.331/2002
INTERESSADO: Alecrim Produções Artísticas
PROJETO: O Jarro
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 10.000,00
DECISÃO Nº: 487
PROCESSO Nº: 150.000.287/2002
INTERESSADO: Alice Stefânia Curi
PROJETO: Circulação Gratuita – Cia Teatral Piramundo
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 15.000,00
DECISÃO Nº: 488
PROCESSO Nº: 150.000.217/2002
INTERESSADO: Usina Club
PROJETO: Zona Z
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 65.000,00
DECISÃO Nº: 489
PROCESSO Nº: 150.000.335/2002
INTERESSADO: Alaya Arte do Movimento Cia de Dança
PROJETO: Pesquisa do Teatro do Movimento
OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
VALOR: R\$ 30.000,00

DECISÃO Nº: 490
 PROCESSO Nº: 150.000.208/2002
 INTERESSADO: Maurício de Albuquerque
 PROJETO: Caliandra
 OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
 VALOR: R\$ 5.000,00
 DECISÃO Nº: 491
 PROCESSO Nº: 150.000.313/2002
 INTERESSADO: Hendel Bezerra de Miranda
 PROJETO: Um Homem Maior que o Mundo
 OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
 VALOR: R\$ 15.000,00
 INDEFERIDO SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS:
 DECISÃO Nº: 449
 PROCESSO Nº: 150.000.774/2001
 INTERESSADO: Anti Status Quo Cia de Dança
 PROJETO: Cartoon
 OBJETO: Fomento à Produção e Montagem
 MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 9 de agosto de 2002

PROCESSO: 0220.000618/2001
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE JUDÔ
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para a 6ª copa Brasília Internacional de Judô, nesta cidade no período de 11 à 20 de abril de 2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.
 PROCESSO: 0220.000286/2002
 INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE ATLETISMO
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o Circuito de Corridas de Rua e Ciclismo do DF no período de maio à novembro/2002. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA COSTA GUEDES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXX e XLIV do DECRETO Nº 16.247 DE 29 de dezembro de 1994, que aprova o Regimento Interno da Administração Regional de Sobradinho, RESOLVE:

- 1) Proibir, nas linhas telefônicas desta Administração Regional (exceto nos telefones autorizados pelo Administrador ou pelo Diretor da DAG), a realização de ligações nas modalidades:
 - a) DDD, DDI, ACB-Automático, Telegramas e serviço 102;
 - b) Anúncio fonado, teledespertador automático e serviço do disque 0900;
 - c) aqueles caracterizados como desnecessários ou incompatíveis com o serviço público.
- 2) Determinar que, nos aparelhos devidamente liberados, as ligações referentes às alíneas "a", "b" e "c" do item 1, somente poderão ser efetuadas em caráter excepcional, após autorizada pelo Administrador Regional, Diretor de Administração Geral, ou nas suas ausências, pelo Chefe da Seção de Administração de Sedes, consignando-se a identificação do solicitante em respectivo registro no formulário próprio de controle de ligações particulares (Anexo I a essa Ordem de Serviço);
- 3) Fixar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por servidor desta RA, como limite máximo para utilização de linhas telefônicas celulares (exceto para o celular do Administrador e Subadministrador de Sobradinho II);
- 4) Proibir o uso de celulares em viagens, ressalvados os casos de comprovada necessidade e a bem do serviço público, o que deverá ser atestado pelo Administrador;
- 5) Determinar ao servidor responsável pelo telefone:
 - a) o ressarcimento ao GDF, do valor referente às ligações não autorizadas por esta Ordem de Serviço, em até três dias antes do vencimento da respectiva fatura, caso as mesmas estejam em caráter particular;
 - b) providenciar junto ao Administrador, a atestação do valor excedente ao limite estabelecido nesta Ordem de Serviço, caso o mesmo se refira a serviço do órgão;
 - c) providenciar junto ao Administrador ou ao Diretor da DAG, atestação das referidas faturas no caso da alínea "a" do item 1 quando se tratar de uso à serviço do órgão.
- 6) Adotar o formulário Termo de Guarda, Conservação e Responsabilidade (Anexo II), juntamente como o Termo de Guarda de Material, como instrumentos pelos quais os servidores usuários de linhas telefônicas celulares desta RAV formalizem o conhecimento e a anuência às disposições da presente Ordem de Serviço.
- 7) Designar como executor, para atestar as faturas e realizar, caso existam, as cobranças e o ressarcimento de ligações particulares efetuadas por funcionários, o Chefe da Seção de Administração de Próprios/DAG, de que trata esta Ordem de Serviço;

- 8) Determinar que o executor encaminhe à SOF/DAG, até (três) dias antes da data do vencimento da fatura, devidamente atestada, a prestação de serviços telefônicos (parágrafo 3º, do Art. 55 do Decreto nº 16.098/94), estabelecendo que o servidor que der causa ao atraso no pagamento das faturas, responderá pelos encargos dele decorrentes (parágrafo 5º, do Art. 55, do Decreto nº 16.098/94);
- 9) Ficam terminantemente proibidas as ligações telefônicas por pessoas alheias ao serviço público.
- 10) O Gabinete do Administrador Regional poderá recolher os celulares dos servidores que não obedecerem à presente Ordem de Serviço com a finalidade de redistribuição.

MAURÍLIO SOUZA NUNES

ANEXO I ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA-V FICHA/CONTROLE DE LIGAÇÕES INTERURBANAS TELEFONES/RAMAIS

Servidor solicitante: _____
 Matrícula: _____ Lotação: _____

	DATA	HORA	FONE RA-V	DDD	FONE EXTERNO	CIDADE	EST	P/S
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								

P/S= Particular ou a Serviço

Quando a serviço justificar mencionando o assunto.

- 1- _____
- 2- _____
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____
- 7- _____
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____

Responsabilizo-me pelo pagamento da ligação telefônica, caso realizado em particular, quando da emissão da fatura.
 SOBRADINHO-DF DE _____ DE _____.

Assinatura do solicitante

Autorização do Chefe Imediato

ANEXO II ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO TERMO DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula _____, Diretor/Chefe _____, recebi o aparelho da marca _____, juntamente com duas baterias e o respectivo carregador, habilitado com o n.º _____, de propriedade da RA-V, que ficarão sob minha Guarda e Responsabilidade.

Comprometo-me ainda a assumir as despesas com o conserto e a manutenção dos equipamentos junto à Telebrasília, e a pagar os débitos porventura contraídos em ligações interurbanas, bem como aquelas caracterizadas como desnecessárias e incompatíveis com o serviço público. E ainda as que ultrapassarem o limite estabelecido nesta Ordem de Serviço.

SOBRADINHO-DF, ____ DE _____ DE ____.

Servidor Responsável

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

DESPACHO DA ADMINISTRADORA

PROCESSO: 143.000.708/2000
 INTERESSADO: CODEPLAN - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
 ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 Onde se lê: nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2001.
 LEIA-SE: nos meses setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001.
 Onde se lê: Programa de Trabalho 04.126.0100.2005.006 – Ações de Informática.
 LEIA-SE: Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
 Publique-se e encaminhe-se a DAG/SOF/RA XIII, para as devidas providências.
 MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
 Em 6 de agosto de 2002

PROCESSO: 141.004.378/2001
 INTERESSADO: CORÁLIA DE FARIA TRAVERSO
 ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO
 Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julh o de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho

de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3680

Aos 30 dias de julho de 2002, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3679, de 25.7.2002.

O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 027/GAB.AS, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, solicitando alteração de suas férias para os períodos de 2 a 26/09, 1º a 8/10 e 4 a 13/11/02.- O Tribunal aprovou a solicitação.

A seguir, deu conhecimento ao Plenário do seguinte.

- Ofício nº 710/2002-GAB/SEFP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, remetendo à Corte documentos visando ao cumprimento do item II da Decisão nº 7221/2001, exarada no Processo nº 0197/01, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

- Requerimento formulado pelo Sr. MARCELO FRANÇA DO AMARAL SOARES, solicitando parcelamento de multa aplicada pela Corte, nos termos da Decisão nº 8356/2001, prolatada no Processo nº 7618/93, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

- Carta nº 271/2002, da empresa FUTURA - Interiores e Mobiliário Panorâmico Ltda., acerca de possível irregularidade ocorrida na Tomada de Preços nº 002/2002-05-27, Processo nº 050.000.107/2002, realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- Requerimento da empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda., solicitando a impugnação de ato licitatório (Tomada de Preços nº 037/2002-ASCAL/PRES) praticado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Ata de órgãos colegiados: Processo 2229/1995 - Despacho 53/2002. Representação: Processo 197/2001 - Despacho 58/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 2429/1994 - Despacho 55/2002, Processo 1377/2001 - Despacho 100/2002.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 4508/1981 - Despacho 228/2002.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Nota de Empenho: Processo 5527/1993 - Despacho 65/2002.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

O Presidente em exercício submeteu à consideração do Plenário o Processo nº 1519/99, que trata do Contrato nº 1/99, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa TBA Informática. Na Sessão Ordinária realizada a 25 do corrente mês houve empate na votação: Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO votaram pelo acolhimento integral da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro ÁVILA E SILVA acompanhou o Relator, Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2964/02.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro ANDRADE NETO, proferido em conformidade com o art. 84, inciso VI, c/c o art. 73, do Regimento Interno, que acompanhou o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada às fls. 85/91, considerando-as precedentes; II - dar ciência desta decisão aos ilustres autores das Representações de fls. 16/21 e 25/28; III - determinar o arquivamento do processo; IV - autorizar a realização, em autos apartados, de auditoria operacional na CODEPLAN, com vistas a identificar sua atual estrutura organizacional, suas fontes de renda e sua atuação empresarial após o advento da Lei nº 2610, de 24 de outubro de 2000.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0305/02 (apenso 1 volume), Relator: (Conselheiro: JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JACOBY FERNANDES (Revisor). O processo trata da denúncia apresentada pela Associação Brasileira das Administradoras de Estacionamentos Rotativos Públicos - ABRAERP, sobre possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 001/2002 do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2944/02.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1761/85 - Alteração da reforma de JUARÉ LOPES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2945/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, julgou regulares os procedimentos adotados.

PROCESSO Nº 2068/89 (apensos os de nºs 030.009.602/90 e 054.000.192/98) - Tomada de contas dos fornecedores da Polícia Militar do Distrito Federal, referente aos exercícios de 1988 e 1989. - DECISÃO Nº 2946/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) no mérito, considerá-las improcedentes; c) na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Aproveitador da Cia de Polícia Militar Feminina JOSÉ HUGO TIMO, no período de 28 a 31.12/89; d) com fulcro no item II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes aproveitadores, relativas aos exercícios de 1988 e 1989, pelas irregularidades indicadas no quadro referido no parágrafo 11 da instrução: GESTOR – UNIDADE - PERÍODO DE GESTÃO - Hirley de Souza, 1º BPM, 01/01 a 21/04/88; Amélio Camargo, 1º BPM, 22/04/88 a 31/12/89; Daldy Bezerra Aguiar da Silva, 3º BPM, 01/01/88 a 31/12/89; Clarimundo de Melo Júnior, 4º BPM, 01/01 a 31/05/88; Henrique Leite, 4º BPM, 01/06/88 a 31/12/89; Gabriel Archanjo Rodrigues Fernandes, Cia de

Polícia de Choque, 01/01 a 14/06/88; Cláudio Cardoso da Costa, Cia de Polícia de Choque, 15/06 a 12/09/88; Ezequias Xavier de Carvalho, Cia de Polícia de Choque, 13/09/88 a 31/12/89; Paulo Barbosa da Silva, Policlínica da PMDF, 01/01 a 03/08/88; José Hugo Timo, Policlínica da PMDF, 04/08/88 a 18/06/89; José Felipe Ferreira, Policlínica da PMDF, 19/06 a 03/08/89; Círio Romero das Neves, Policlínica da PMDF, 04/08 a 31/12/89; e) em consequência, considerar quites, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os servidores militares indicados nas letras “c” e “d” acima; f) com supedâneo na letra “b” do item III do art. 17 da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas dos seguintes Aproveitadores, pelas falhas indicadas no quadro referido no parágrafo 11 da instrução: GESTOR – UNIDADE - PERÍODO DE GESTÃO; Hirley de Souza, 1º BPM, 01/01 a 21/04/88; Amélio Camargo, 1º BPM, 22/04/88 a 31/12/89; Daldy Bezerra Aguiar da Silva, 3º BPM, 01/01/88 a 31/12/89; Clarimundo de Melo Júnior, 4º BPM, 01/01 a 31/05/88; Henrique Leite, 4º BPM, 01/06/88 a 31/12/89; Gabriel Archanjo Rodrigues Fernandes, Cia de Polícia de Choque, 01/01 a 14/06/88; Cláudio Cardoso da Costa, Cia de Polícia de Choque, 15/06 a 12/09/88; Ezequias Xavier de Carvalho, Cia de Polícia de Choque, 13/09/88 a 31/12/89; Paulo Barbosa da Silva, Policlínica da PMDF, 01/01 a 03/08/88; José Hugo Timo, Policlínica da PMDF, 04/08/88 a 18/06/89; José Felipe Ferreira, Policlínica da PMDF, 19/06 a 03/08/89; Círio Romero das Neves, Policlínica da PMDF, 04/08 a 31/12/89; g) abster-se de impor aos servidores militares mencionados no item III da Decisão nº 8332/97, indicados no quadro referido no parágrafo 10 da instrução a obrigação de recolher os valores ali referidos; h) isentar de multa os servidores militares que tiveram as suas contas julgadas irregulares, nesta oportunidade; i) nos termos do parágrafo único do artigo 23 da LC nº 1/94, comunicar aos servidores militares indicados no quadro a que se refere o parágrafo 39 da instrução, à exceção dos revéis, sobre a rejeição de suas defesas; j) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; l) baixar os autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3756/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GLAUCE MARIA JOSÉ RODRIGUES CAMPOS-SE. - DECISÃO Nº 2947/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0704/93 (apensos os de nºs 111.005.658/84, 020.000.104/87 e 111.001.339/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado em virtude da aplicação irregular de redutor no valor de lotes dados em pagamento. - DECISÃO Nº 2948/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos à 3ª ICE, para implementar as citações ainda não efetivadas e instruir quanto ao mérito das defesas apresentadas.

PROCESSO Nº 2020/95 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de JOSIEL CARDOSO RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2949/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - QUANTO À REVERSÃO: a) tomar conhecimento do documento de fl. 145, bem como da anulação da peça de fl. 110, dando por atendidas as recomendações constantes dos itens “b.1” e “b.2” da Decisão nº 6190/01 (fl. 140); II - QUANTO À APOSENTADORIA: a) tomar conhecimento das razões de defesa substanciadas nas peças de fls. 147 (da Administração) e 151/175 (do servidor), em atendimento à alínea “c” da referida Decisão nº 6.190/01; b) considerar ilegal a aposentadoria em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, tendo em conta que o período de 03.09.64 a 14.02.70, bem como os tempos averbados de 02.01.59 a 30.04.61 e 03.07.61 a 03.07.63, todos prestados em cargos diferentes do de Professor, não se aproveitam para a modalidade especial magistério, devendo a Secretaria de Estado de Educação - SE/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) orientar a jurisdicionada que poderá ser concedida nova aposentadoria ao interessado com esteio no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98, na modalidade “voluntária-integral”, computando-se, para esse fim, o tempo de inatividade até 16.12.98, com vistas a suprir os 850 dias (justificados judicialmente) caso o servidor não apresente nenhum fato novo que justifique o referido aproveitamento, com base no Enunciado nº 27 das Súmulas de jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 6396/96 - Resultados da ação fiscalizadora realizada pela 2ª ICE na Secretaria de Educação, por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2950/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3154/99 - Representação pelo Governo do Distrito Federal, deixando de fora famílias que assinaram contrato com o Instituto de Desenvolvimento Habitacional durante o Governo anterior. - DECISÃO Nº 2951/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu preliminarmente no sentido de que o processo seja encaminhado à douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1001/00 - Representação nº 0008/2000 - Conjunta, do Ministério Público junto a esta Corte, por intermédio da qual impugna os Decretos nºs 20568/99, 20660/99 e 20459/99, todos versando a respeito de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de direitos de arrendamento, concessão de uso ou autorização precária de uso, incidentes sobre as áreas que especificam. - DECISÃO Nº 2952/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu preliminarmente no sentido de ser o processo encaminhado a douta Procuradoria, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 1338/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 1610/2002. - DECISÃO Nº 2953/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 0135/02 - Relatório SISCOEX, do FASCAL - Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 2954/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - Siscoex, exercício de 2001, do Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual do Fundo de Assistência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4065/95 (apenso o de nº 030.003.943/95) - Complementação da pensão civil concedida a JOSEFA CÂNDIDA GOMES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2955/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 559/2002; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil concedida a JOSEFA CÂNDIDA GOMES DA SILVA, visto às fls. 15/16 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato.

PROCESSO Nº 4623/96 - Aposentadoria de MARISA ARAÚJO OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2956/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito do Pedido de Reexame de fls. 102/109 até decisão final dos estudos realizados no Processo nº 497/2002, mantendo o efeito suspensivo do recurso interposto contra a Decisão nº 6548/2001, conforme disposto no art. 1º, c/c o art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF; II - autorizar seja dada ciência à interessada e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 2564/97 (apenso o de nº 052.000.285/97) - Aposentadoria de MANOEL MASCARENHAS DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2957/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em

diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 71, exclusive; II - retificar no Decreto coletivo de 23/04/97 a aposentadoria de MANOEL MASCARENHAS DA SILVA para incluir o art. 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.004/96; III - invalidar o apostilamento de fl. 32, por não ser o instrumento adequado ao caso; IV - anexar documentos que comprovem a participação do servidor, com aproveitamento em Curso de Formação de Policial Civil, tendo em vista a inclusão no Abono Provisório da parcela Indenização de Habilitação Policial Civil - IHPC, no percentual de 06%, conforme o disposto no art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89, combinado com o art. 3º da Lei nº 7.961/89, ou, se não atendida esta solicitação, excluir referida parcela dos proventos do interessado; V - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e o estabelecido na Decisão nº 3395/99, para calcular a parcela de décimos incorporada na vigência da Lei nº 1.141/96, correspondente a 1/10 do cargo DFG-11, sobre a Representação Mensal desse cargo, utilizando a tabela constante da Lei nº 1.141/96, mantendo a forma de cálculo das demais parcelas (6/10 do DFG-12, 2/10 do DFG-11 e 1/10 do DFG-10); VI - tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade do ato.

PROCESSO Nº 4480/98 - Auditoria de regularidade realizada na extinta Fundação Cultural do Distrito Federal em decorrência do Plano Setorial de Ação para o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2958/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 84/86; II - autorizar o arquivamento do processo, tendo em vista que as pendências referentes à Decisão nº 9920/98 estão sendo acompanhadas no Processo nº 480/01, em tramitação.

PROCESSO Nº 1334/99 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para apurar fatos relacionados ao pagamento de multas ao IBAMA e ao INSS e de débito relativo ao FGTS. - DECISÃO Nº 2959/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 266 e 287/2002-PRESI e seus anexos, bem como das peças acostadas às fls. 123/136; b) da Informação nº 73/02; II - considerar cumprida a diligência ordenada pelo item III da Decisão nº 812/2002 e dispensável a reiteração dos termos da Decisão nº 963/99; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3181/99 (apenso o de nº 040.001.653/01 e 1 volume) - Inspeção realizada no então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2960/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 0007/2002-GAB-SEDUH, fl. 174; b) do Ofício nº 74/2002-SUMOR, fls. 175/195 e da documentação constante do anexo I; c) da Informação nº 054/02 - Divisão de Acompanhamento da 3ª ICE; II - considerar: a) atendido pela SEDUH-DF o disposto no art. 114, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal; b) não-atendida, até esta data, a deliberação contida no item III-a da Decisão nº 584/2001; III - determinar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH que adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências necessárias ao término da implantação de todos os contratos, ativos e inativos, que ainda não se encontram inseridos em sua base de dados, com vistas ao ressarcimento dos prejuízos, indevidamente absorvidos pelo então IDHAB, em decorrência de aplicação incorreta de índices de reajuste nos contratos de financiamento imobiliário, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado sobre as providências até então adotadas; IV - alertar os dirigentes da jurisdição de que o descumprimento da diligência constante do item anterior fica sujeito à aplicação das sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o inciso V do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, uma vez que a pendência, já foi objeto de duas prorrogações de prazo por parte desta Corte de Contas; V - autorizar: a) a devolução à origem do Processo nº 040.001.653/2001, após juntada de cópia aos Processos nº 3180/99, 3181/99, 3182/99 e 3183/99; b) a anotação na pasta do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB que os prejuízos ao patrimônio público, configurados no Relatório nº 15/97 da Diretoria de Administração e Finanças, podem afetar a regularidade das contas anuais de 1999 e 2000; c) a realização de inspeção, quando a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação concluir os levantamentos determinados pelo Tribunal, para exame da correção de cada item relacionado às apurações constantes dos autos, incluindo-se as do Controle Interno; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2234/00 (apenso o de nº 372/01) - Edital de Concorrência nº 5/2000, da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para contratação de serviços de implantação e manutenção de projeto de informática. - DECISÃO Nº 2961/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de 15/07/02 interposto pelo Diretor-Presidente da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN contra a Decisão nº 2110/2002, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94; II - dar ciência ao interessado do efeito suspensivo do pedido, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 4º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela Resolução nº 121/00; III - determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para análise do mérito.

PROCESSO Nº 0264/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2962/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2195/2002-CTCE, relevando o atraso apontado; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para que conclua e remeta a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.146/02; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5530/95 (apenso o de nº 1289/95) - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, formulado pelo Serviço de A Jardinamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP, por intermédio do Ofício nº 248/002-DG/BELACAP, para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão TCDF nº 6.579/01. - DECISÃO Nº 2963/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 248/02-DG/BELACAP, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão TCDF nº 6.579/2001, a contar do conhecimento desta decisão.

PROCESSO Nº 0370/02 - Recurso contra decisão da Corte interposto pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 2943/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2584/90 (apensos os de nºs 1214/91 e 030.006.328/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLEONICE VALIN GONÇALVES DIAS-SEDF. - DECISÃO Nº 2965/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 4848/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO CORREIA GUIMARÃES-SEFP. - DECISÃO Nº 2966/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos de aposentadoria; II) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que junte aos autos as

fichas financeiras relativas ao ano de 1993, objetivando a comprovação dos valores pagos ao servidor naquele exercício, o que será verificado em auditoria.

PROCESSO Nº 2388/92 - Aposentadoria de LUZIA CRUVINEL PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2967/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por falta de requisito temporal, devendo a Secretaria de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODEF); II. implementar as medidas exigíveis à concessão de nova aposentadoria, com aproveitamento de tempo de inatividade, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 103, da Lei nº 8.112/90 e observados os termos do Enunciado nº 53 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, atentando para os seguintes aspectos: a) a apuração do tempo de serviço, que deverá constar de novo demonstrativo, estender-se-á até 12.12.1992, data em que se atinge o tempo suficiente para a percepção de proventos integrais; b) o novo ato concessório obedecerá à legislação vigente à data da nova concessão (13.12.1992), assim, a incorporação de “quintos” será feita observando-se os parâmetros definidos pela Lei 6.732/79, procedendo-se ainda a compensação em relação à percepção irregular com base no inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52; c) a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 87; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0107/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ALMEIDA MARTINS DE JESUS-SEDF. - DECISÃO Nº 2968/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a revisão de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 1468/93 (apenso o de nº 040.006.616/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HENRIQUE FEBRÔNIO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 2969/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que, em 60 dias, adote as seguintes providências, necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato de revisão de fls. 47/49, na parte que reviu os proventos de Henrique Febrônio da Silva, para excluir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90 e incluir a expressão “mantidas as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52”, em conformidade com os termos da Decisão nº 7187/2000; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 51, para substituir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90 pela do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5499/93 (apenso o de nº 030.000.149/92) - Pensão civil concedida a IZAÚ BATISTA PIRES-SGA. - DECISÃO Nº 2970/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Portaria de 11/12/01, que tornou sem efeito o ato que concedeu pensão vitalícia a Izaú Batista Pires, falecido em 4/11/96; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1559/94 - Pensão civil concedida a ALICE ALVES EWERTON e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2971/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5484/95 (apenso o de nº 061.008.237/93) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de ANGELA MARIA XAVIER-SES. - DECISÃO Nº 2972/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de reversão à atividade, bem como a concessão da nova aposentadoria.

PROCESSO Nº 5531/95 - Pensão civil concedida a SEVERINA DOMINGUES SANTOS CARRIÇO-SGA. - DECISÃO Nº 2973/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3333/97 (apensos os de nºs 1296/98 e 082.018.024/96) - Fiscalização levada a efeito na

Secretaria de Educação do Distrito Federal objetivando verificar a regularidade da cessão de áreas para fins comerciais. - DECISÃO Nº 2942/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3354/99 (apensos os de nºs 1734/99, 040.009.221/99, 040.010.533/99 e 3 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2974/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria de Gestão Administrativa, considerando parcialmente atendida a diligência objeto do item III da Decisão nº 1853/02; II) autorizar a prorrogação do prazo, por 30 dias, para que a Secretaria de Gestão Administrativa cumpra o determinado na alínea “a” do item III da Decisão nº 3483/01; III) alertar a Secretaria de Gestão Administrativa de que o descumprimento de decisões deste Tribunal, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no art. 57 da L.C nº 1/94.

PROCESSO Nº 0319/02 (apensos 2 volumes) - Exame, para fins de registro, das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar a 4ª Série, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998, deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2975/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 342/2002-DRH (fl.12); II) considerar legal, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 1, Atividade: Pré-Escolar a 4ª Série, regulado pelo Edital nº 92/95, publicado no DODF de 30.06.95, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Dionísio Nascimento, Daniella Maria Pinheiro Wirth, Fabiola Gomide Baquero, Francisca Carla Ilorca Lopes, Karina Ruas Pereira, Lúcia Mazzeu Fialho e Maria Francisca Bandeira; III) determinar o arquivamento do processo, acompanhado do Volume I anexo, bem como o retorno à Secretaria de Educação da documentação constante do Volume II anexo.

PROCESSO Nº 0387/02 (apensos 2 volumes) - Exame das admissões decorrentes do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Sociologia, da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100, de 15 de julho de 1998, deste Tribunal. - DECISÃO Nº 2976/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação constante dos volumes anexos aos autos, encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, e do Ofício nº 407/2002-DRH/SE (fl. 9); II) considerar legal, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Sociologia, regulado pelo Edital nº 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ariana Timbó Mota, Carla Andréa Leoney Bezerra, Célio Ferreira, Genilson Ricardo Ventura Barreiros, Gerson Batista Rodrigues, Izaura Machado de Lima, José Antônio da Silva, Júlio César Batista da Silva, Kárita Jerônimo da Silva, Luciana Ribeiro de Lima, Luciene Barbosa de Carvalho, Mara Franco de Sá, Maria de Lourdes Sales da Rocha, Martha Emília de Oliveira e Castro, Tadeu Queiroz Maia, Tânia Maria Batista dos Santos e Vera Lúcia de Medeiros Santiago; III) determinar o arquivamento do processo, acompanhado do Volume I anexo, bem como o retorno à Secretaria de Educação da documentação constante do Volume II anexo.

PROCESSO Nº 0563/02 - Relatório Anual sobre os resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª Inspeção de Controle Externo, relativo ao exercício de 2001, pelas informações geradas pelos relatórios do Sistema Informativo de Controle Externo – Siscoex para a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2977/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação à Polícia Militar do Distrito Federal (Unidade Gestora 220103 e Gestão 00001) - exercício de 2001 - a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01/71, e dos documentos acostados às fls. 72/73; II) autorizar a juntada dos autos ao processo de tomada de contas anual do ordenador de despesas da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2001. PROCESSO Nº 0874/02 - Edital nº 01/2002-TCDF-3, onde o Tribunal de Contas do Distrito Federal torna pública a abertura de inscrição em concurso público para o cargo de Auditor desta Corte. - DECISÃO Nº 2978/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 1/2002-TCDF-3, publicado no DODF de 11/06/02 (fls. 02/09) e republicado no DODF de 13/06/02 (fls. 10/16), que regula o concurso público para o cargo de Auditor do TCDF, do Edital nº 2/2002-TCDF-3, publicado no DODF de 21/06/2002 (fl. 20), que retifica o Edital nº 1/2002-TCDF-3, bem como dos documentos de fls. 17/19; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. PROCESSO Nº 0884/02 - Edital nº 37/02, que trata da abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária excepcional de 350 (trezentos e cinquenta) Agentes de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental. - DECISÃO Nº 2979/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 37, publicado no DODF de 11.06.02 (fls. 1/6) e do documento acostado à fl. 7; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.1 - justifique a realização de nova contratação temporária excepcional para Agente de Saúde Pública na Vigilância Epidemiológica e Ambiental (Edital nº 37, publicado no DODF de 11.06.02), no lugar de abertura de concurso público; II.2 - justifique a não observância à Decisão Plenária nº 4796/00, que dispôs acerca da necessidade de um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a publicação do edital normativo e o início das inscrições do processo seletivo; III - recomendar à Secretaria de Saúde a extensão da sua faculdade de liberar o prazo previsto no subitem 12.6 do Edital nº 37 do contratado aprovado em concurso público não só do Distrito Federal, mas também da União, Estados e Municípios; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 4494/82 (apenso o de nº 1956/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ZÉLIA FONSECA NAZIAZENE-SE. - DECISÃO Nº 2980/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 196, que noticia a adequação dos proventos da inativa ao novo percentual resultante da aplicação da Lei nº 2.707/01, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2001; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 20, para fazer corresponder o percentual de 10,40% (0,8 vezes o número de anos na Regência de Classe – 13 anos) à parcela da Gratificação de Regência de Classe – GRC (Lei nº 696/94), refletindo o valor correto à data dos efeitos da revisão em tela; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) na hipótese de ainda não ter sido efetuado, corrigir, no Sistema SIGRH, o pagamento da servidora atribuindo o percentual de 4% a título de Gratificação de Alfabetização. Lei nº 654/94, conforme levantamento de fl. 199 e Abono de fl. 200.

PROCESSO Nº 3991/98 (apensos os de nºs 040.003.072/98, 040.006.599/98 e 2 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento, dos Fundos de Desenvolvimento, de Financiamento para Água e Esgoto, de Financiamento de Habitação Popular, todos do Distrito Federal, e SEFP – Entidade Supervisionada – CODEPLAN, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2981/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das providências adotadas pela SEFP em atenção à determinação contida no item V da Decisão nº 6773/2001, considerando-a parcialmente cumprida; II. sobrestar o julgamento das contas até a conclusão dos Processos nºs 1538/97, 992/98, 116/00, 413/98 e 411/2001, recomendando às respectivas Inspeções a priorização no exame dos processos.

PROCESSO Nº 0560/02 (apenso o de nº 082.005.342/00) - Aposentadoria de MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2982/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0562/02 (apenso o de nº 082.009.506/99) - Aposentadoria de LOURDES DA SILVA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2983/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor dos proventos, bem como sua totalização, e, também, a fundamentação legal da parcela “Redutor de Decreto”; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0967/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de processo. - DECISÃO Nº 2984/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 662/2002-GAB/SEFP; b) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias para encaminhamento ao TCDF do processo constante no anexo do Ofício nº 662/2002 - GAB/SEFP (fls. 01 e 02); c) determinar o retorno dos autos a 4ª Inspeção, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3385/89 - Aposentadoria de HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 2985/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto contra o item “c” (subitens c1, c2 e c3) da Decisão nº 7567/2001, pelo representante legal do Sr. Hércules Bonifácio Ferreira, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o “caput” do art. 189 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 121/00, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do Pedido de Reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em exame.

PROCESSO Nº 1516/99 - Representação nº 003/99, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (fls. 1/4), sobre a Lei nº 2.289/99, que trata do sistema de remuneração dos Deputados Distritais. - DECISÃO Nº 2986/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - Dr.ª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, contra a Decisão nº 2082/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o “caput” do art. 189 do Regimento Interno, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II. dar conhecimento desta decisão à Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte - Dr.ª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, bem como ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputado Gim Argello; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 2701/99 - Contrato DIRAD/DESEG nº 99/047 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa BR Home Shopping Ltda., tendo por objeto o fornecimento, a instalação e a Licença de Uso de um Sistema de Avaliação e Controle Gerencial de Gestão Bancária. - DECISÃO Nº 2987/02. - O Tribunal, por maioria, aprovando proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos, até deliberação do Processo nº 645/02, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento da sugestão da instrução.

PROCESSO Nº 3663/99 - Processo de Seleção Simplificado para contratação temporária de Professores, para o ano letivo de 2000, realizado pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, por meio do Edital nº 3, de 8.12.98. - DECISÃO Nº 2988/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 919/01-SE e anexos (fls. 91/104), encaminhados pela Secretaria de Educação; II - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 8.928/00, reiterada pela Decisão nº 5.253/01; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2665/00 - Edital de Concorrência nº 14/00, para realização de obras de pavimentação, drenagem e obras complementares, do trecho interseção da DF-025 (EPDB) com a DF-047 (EPAR) - Balão do Aeroporto. - DECISÃO Nº 2989/02. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em caráter excepcional, tendo em vista a obtenção da verdade material, relevar o atraso apontado pela instrução na interposição do recurso; II - conhecer do Pedido de Reexame interposto por meio da peça de fl. 203 a 209 contra os termos do item II da Decisão nº 1533/2002, atribuindo-lhe efeito suspensivo e dando conhecimento desta decisão ao recorrente; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame do mérito do recurso.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO teceu considerações a respeito do saudoso Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, solicitando o registro em ata, no que teve concordância dos demais membros do Plenário, dos seguintes textos de autoria do jornalista Mauro Chico Santayana: “Sempre que um de nossa geração se vai, eu me lembro do aviso espanhol: “después de los 50, los balazos pasan cerca”. José Eduardo Barbosa se foi em um sábado, no último dia 20. Sempre que alguém morre, costumamos dizer que se tratava de uma pessoa com todas as virtudes. No caso de José Eduardo tudo que de bom dissermos dele será verdade. José Eduardo realmente viveu para servir aos seus amigos. Alguém precisava fazer o lançamento de um livro? Que telefonasse a José Eduardo: ele tinha a lista dos convidáveis, redigia o convite, mandava para a gráfica, sobrescritava os envelopes, comprava selos. Alguém precisava de uma informação legal importante? Telefonasse a José Eduardo: ele conferia os próprios arquivos, pesquisava nos códigos e nas súmulas dos tribunais, redigia comentários à margem. E se alguém estivesse sem saber o que fazer de seu destino, e se sentisse acossado pelo desespero ou pelo tédio, ligasse para José Eduardo: Ele não oferecia apenas o consolo do amigo, mas o conselho de sua rica experiência humana. Advogado, jornalista e administrador de empresas, José Eduardo marcou com dignidade, competência e modéstia todos os lugares que ocupou, entre eles o último, de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

De sua eficiência administrativa sabem os veteranos do velho Pasquim. Quando o jornal, em sua fase antiga, precisou de um bom administrador, José Eduardo saiu de Belo Horizonte e partiu para o Rio. Ele não queria sair de Minas, mas foi convencido por José Aparecido de Oliveira de que devia sacrificar-se, porque a causa era boa. Como não viajava de avião, tomava o ônibus todo domingo à noite para o Rio e voltava a Minas na noite de sexta-feira para passar o fim de semana com a família. Poucos sabiam ouvir, como José Eduardo. Com seu cigarro sem filtro nos lábios, à beira de uma cachacinha que durava horas (sempre bebeu com moderação), ele seguia atentamente os amigos, e as suas observações eram precisas, inteligente, feitas sem alterar a voz, nem carregar presunções.

Filho de um professor, sobrinho de um dos melhores historiadores de Minas, José Eduardo era daqueles Mineiros cultos que, astutamente, fingem não saber o que sabem, talvez porque mostrar o que sabem possa parecer desfeita para quem não sabe.

Logo depois de sepultamento, conversávamos, José Aparecido e eu, sobre a definitiva ausência de José Eduardo. E a pergunta nos surgiu, em uma só voz: e, agora, quando a gente precisar do José Eduardo, como é que vai ser?”

“José Eduardo,

foi dura a luta,

mas você a enfrentou

Quis Deus que você encarasse

a morte como encarou a vida.

Preservando a honra e a dignidade até o fim,

a alma e a cabeça sempre erguidas,

no ritmo do teu forte coração.

Queríamos que depois da tua última missão,

cumprida com teus valores,

teu saber e teu equilíbrio,

na tua sala, lá no Tribunal,

muitos anos ainda nos ofertastes

do convívio da tua humanidade,

tão honesta, tão alegre, tão natural.

Não quis o destino que assim fosse.

Nos privastes do teu riso de Menino.

E deixaste Sara, as meninas, os genros,

teus netos e os amigos,

um pouco mais órfãos de vida e sentimento,

mas guardando de ti cada momento,

que sabias fazer tão preciosos.

Vai, Zé, amigo, irmão e companheiro,

de tantas lutas em que soubeste ser inteiro,

e contrabandea,

como uma centelha acesa e solitária,

na mais bela flor do jardim da tua alma,

o aberto estandarte da tua generosidade.

Com ele, e com a tua alegria,

que para sempre deixarás junto da gente,

farás do teu lugar além do tempo

um lugar melhor em sentimentos,

mais humano e mais belo como foste.”

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1388/91, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 48 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANDRADE NETO, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 125/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas. Contas julgadas irregulares, sem imputação de débito.

Processo TCDF nº 2068/1989 (Apensos nºs: 030.009.602/90 e 054.000.192/98)

Nome/Função/Período:

UNIDADE: 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR. Aproveitadores, Períodos; Cap. QOPMA Walter Nery da Silva, 01.01.88 a 19.02.88 e 20.03.88 a 01.04.88; 2º Ten. QOPMA Círio Romero das Neves, 19.02.88 a 20.03.88; 01.04.88 a 11.08.88 e 11.08.88 a 31.01.89; 2º Ten. QOPMA Onildo Batista Corrêa, 11.08.88 a 27.12.88 e 01.02.89 a 31.12.89. UNIDADE: COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR FEMININA – Aproveitadores, Períodos; 2º Ten. QOPMA Walmir Batista de Sousa, 01.01.88 a 23.05.88; 1º Ten. QOPMA Antônio Policério Filho, 26.05.88 a 28.12.89; e 2º Ten. QOPMA José Hugo Timo, 28.12.89 a 31.12.89.

UNIDADE: CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS; Aproveitadores, Períodos; Ten. QOPMA Onildo Batista Corrêa, 01.01.88 a 11.08.88; Ten. QOPMA Wilson dos Passos, 11.08.88 a 20.10.89; e Ten. QOPMA Honório Alyes de Almeida, 20.10.89 a 31.12.89;

UNIDADE: 1ª COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR INDEPENDENTE; Aproveitadores, Períodos; 1º Ten. QOPMA Arnaldo Abreu de Oliveira, 01.01.88 a 25.08.89; e 1º Ten. QOPMA Gabriel A. Rodrigues Fernandes, 25.08.89 a 31.12.89;

UNIDADE: COMPANHIA DE POLÍCIA DE CHOQUE; Aproveitadores, Períodos; 2º Ten. QOPMA Gabriel A. Rodrigues Fernandes, 20.11.87 a 15.06.88; 2º Ten. QOPMA Cláudio Cardoso da Costa, 15.06.88 a 13.09.88; e 1º Ten. QOPMA Ezequias Xavier de Carvalho, 13.09.88 a 31.12.89;

UNIDADE: POLICLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR; Aproveitadores, Períodos; 1º Ten. QOPMA Hirley de Souza, 01.01.88 a 26.05.88; 2º Ten. QOPMA Paulo Barbosa da Silva, 27.05.88 a 03.08.88; 2º Ten. QOPMA José Hugo Timo, 04.08.88 a 18.06.89; 2º Ten. QOPMA José Felipe Ferreira, 19.06.89 a 04.08.89; e 2º Ten. QOPMA Círio Romero das Neves, 04.08.89 a 31.12.89;

UNIDADE: 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR; Aproveitadores, Períodos; Cap. QOPMA Hirley de Souza, 01.01.88 a 21.04.88; e 2º Ten. QOPMA Amélio Camargo, 22.04.88 a 31.12.89;

UNIDADE: 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR; Aproveitadores, Períodos; 1º Ten. QOPMA Clarimundo de Melo Júnior, 01.01.88 a 31.05.88; e 1º Ten. QOPMA Henrique Leite, 01.06.88 a 31.12.89;

UNIDADE: 3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR; Aproveitador, Período; 1º Ten. QOPMA Daldy Bezerra Aguiar da Silva, 01.01.88 a 31.12.89;

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Síntese das impropriedades apuradas:

UNIDADE - APROVISIONADOR, IRREGULARIDADES; 1.º BPM - Hirley de Souza e Amélio Camargo, inexistência de fichas de estoque e de prateleira e das requisições internas de material; erros na consecução dos Mapas de Controle de Gêneros Alimentícios, inclusive na transposição de saldos físicos de um mês para outro; duplicidade de emissão do Mapa Mensal de Refeições Fornecidas; divergência na transposição de saldo de estoque mês a mês; 2º BPM - Walter Nery da Silva, Círio Romero das Neves e Onildo Batista Corrêa, inexistência de Ficha de Estoque, de prateleira, de Requisições Internas de Material, de Mapas Mensais de Controle de Gêneros e de Nota Fiscal; 3.º BPM - Daldy Bezerra Aguiar da Silva, falta de notas fiscais e de Requisições de Material; erros nos números de nota fiscal; aquisição de gêneros alimentícios através de Vale; deficiência na escrituração no Livro de Registro da Conta Rancho, sendo, inclusive, observadas anotações a lápis e falta de fechamento entre o montante recebido e o distribuído por cada firma fornecedora; erros na transposição de saldos quando da consecução dos Mapas de Controle de Gêneros; inexistência de Mapas de Controle de Gêneros em todos os meses do exercício de 1988; inexistência de fichas de estoque e de prateleira e das requisições internas de material; 4.º BPM - Clarimundo de Melo Júnior e Henrique Leite, inexistência de fichas de estoque e de prateleira e das requisições internas de material; erros na consecução dos Mapas de Controle de Gêneros Alimentícios; divergência entre os quantitativos informados nas notas fiscais e no Mapa Mensal de Controle de Gêneros Alimentícios; inexistência de registro diário da saída dos produtos adquiridos; Cia de Polícia de Choque - Gabriel Arcanjo Rodrigues Fernandes, Cláudio Cardoso da Costa e Ezequias Xavier de Carvalho, inexistência de Requisição de Material, Nota Fiscal, Ficha de Estoque, de Prateleira, de Requisição Interna de Material e de Mapa de Consumo; aquisição de material não constante da relação de gêneros licitados; aquisição de bebidas alcoólicas; erros nos Mapas de Controle de Gêneros, com transposição de saldos físicos de um mês para o outro; duplicidade de Requisições de Materiais para uma mesma aquisição, sem acompanhamento da nota fiscal; divergência entre os registros de entradas de notas fiscais nos Mapas Mensais de Controle de Gêneros Alimentícios; Policlínica da PMDF - Paulo Barbosa da Silva, José Hugo Timo, José Felipe Ferreira e Círio Romero das Neves, inexistência de notas fiscais de Requisição de Materiais; aquisição de material não constante da Relação de Gêneros Licitados; divergência entre os quantitativos informados nas notas fiscais e nos Mapas Mensais de Controle de Gêneros Alimentícios; inexistência de fichas de estoque e de prateleira e das requisições internas de material; Cia de Polícia Militar Feminina - Walmir Batista de Sousa, Antônio Policério Filho e José Hugo Timo, inexistência de Fichas de Estoque, de Prateleira, de Requisições Internas de Material, de Mapas Mensais de Controle de Gêneros Alimentícios e de 3ª via de Notas Fiscais; Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - Onildo Batista Corrêa, Wilson dos Passos e Honório Alves de Almeida, inexistência de Fichas de Estoque, de Prateleira e de Requisições Internas de Material e de Mapas Mensais de Controle de Gêneros Alimentícios; 1ª Cia de Polícia Militar Independente - Arnaldo Abreu de Oliveira e Gabriel Arcanjo Rodrigues Fernandes, inexistência de Fichas de Estoque, de Prateleira, de Requisições Internas de Material e de Mapas Mensais de Controle de Gêneros Alimentícios;

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determinar ao Comando da Polícia Militar do Distrito Federal que adote providências, se ainda não o fez, para corrigir as irregularidades apontadas, comunicando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

a) na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas do Aproveitador da Cia de Polícia Militar Feminina JOSÉ HUGO TIMO, no período de 28 a 31/12/89;

b) com fulcro no item II do art. 17 da LC nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos seguintes aproveitadores, relativas aos exercícios de 1988 e 1989, pelas irregularidades indicadas acima;

APROVISIONADOR, UNIDADE, PERÍODO DE GESTÃO; Walter Nery da Silva, 2º BPM, 01/01 a 18/02/88 20/03 a 31/03/88; Círio Romero das Neves, 2º BPM, 19/02 a 19/03/88 01/04 a 10/08/88 27/12/88 a 31/01/89; Onildo Batista Corrêa, 2º BPM, 11/08 a 26/12/88 01/02 a 31/12/89 - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, 01/01 a 10/08/88; Walmir Batista de Sousa, Cia de Polícia Militar Feminina, 01/01 a 25/05/88; Antônio Policério Filho, Cia de Polícia Militar Feminina, 26/05/88 a 27/12/89; Wilson dos Passos, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, 11/08/88 a 19/10/89; Honório Alves de Almeida, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, 20/10 a 31/12/89; Arnaldo Abreu de Oliveira, 1ª Cia de Polícia Militar Independente, 01/01/88 a 24/08/89; e Gabriel Arcanjo Rodrigues Fernandes, 1ª Cia de Polícia Militar Independente, 25/08 a 31/12/89;

c) em consequência, considerar quites, nos termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os servidores militares indicados nas letras “a” e “b” retro;

d) com fundamento na letra “b” do item III do art. 17 da LC nº 1/94, julgar irregulares as contas dos seguintes Aproveitadores, pelas falhas indicadas:

GESTOR, UNIDADE, PERÍODO DE GESTÃO; Hirley de Souza, 1º BPM, 01/01 a 21/04/88; Amélio Camargo, 1º BPM, 22/04/88 a 31/12/89; Daldy Bezerra Aguiar da Silva, 3º BPM, 01/01/88 a 31/12/89; Clarimundo de Melo Júnior, 4º BPM, 01/01 a 31/05/88; Henrique Leite, 4º BPM, 01/06/88 a 31/12/89; Gabriel Arcanjo Rodrigues Fernandes, Cia de Polícia de Choque, 01/01 a 14/06/88; Cláudio Cardoso da Costa, Cia de Polícia de Choque, 15/06 a 12/09/88; Ezequias Xavier de Carvalho, Cia de Polícia de Choque, 13/09/88 a 31/12/89; Paulo Barbosa da Silva, Policlínica da PMDF, 01/01 a 03/08/88; José Hugo Timo, Policlínica da PMDF, 04/08/88 a 18/06/89; José Felipe Ferreira, Policlínica da PMDF, 19/06 a 03/08/89; Círio Romero das Neves, Policlínica da PMDF, 04/08 a 31/12/89;

e) isentar de multa os servidores militares que tiveram as suas contas julgadas irregulares, nesta oportunidade.

Ata da Sessão Ordinária nº 3680, de 30 de julho de 2002.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente em exercício

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

Fui presente:
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte (em exercício)

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3685*, de 15 de agosto de 2002

Se q.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3485/80	JC	Aposentadoria	José Dadelgan Neto
2	2577/84	PM	Aposentadoria	NELY SILVA NEVES
3	2128/90	JC	Contrato	3ª ICE Acomp
4	4025/92	JC	Aposentadoria	OLIMPIO PEREIRA NETO
5	4553/93	PM	Revisão de Concessão	DALVA ELIZETH RIBEIRO
6	270/94	JC	Tomada de Contas Anual	SEA
7	1015/95	AS	Aposentadoria	ILDEU PEREIRA DE SOUZA
8	6139/96	JC	Aposentadoria	ADERIVALDO CABRAL DIAS
9	6690/96	AS	Admissão de Pessoal	NOVACAP
10	3136/97	JC	Aposentadoria	Jovacy de Souza Martins
11	5158/97	CC	Representação	3ª ICE Acomp
12	924/98	JC	Aposentadoria	Lise Mary Alves de Lima
13	3542/98	CC	Representação	PMDF
14	4240/98	JC	Aposentadoria	José Aluizio Rios Lara
15	2143/99	PM	Inspeção	2ª e 5ª Inspeções de Controle Externo
16	2588/99	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	POLÍCIA MILITAR DO DF
17	1115/00	JC	Aposentadoria	José Pereira de Santana
18	212/01	JC	Auditoria de Desempenho/Operacional	2ª e 5ª ICES
19	123/02	JF	Auditoria de Regularidade	FDCADF
20	213/02	JC	Inspeção	CBMDF
21	349/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
22	352/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
23	388/02	JF	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
24	389/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
25	396/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
26	411/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
27	421/02	AS	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação
28	561/02	JF	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	Polícia Civil do DF
29	674/02	JC	Pensão Civil	Carlos Magno Pinto Barbosa
30	704/02	CC	Auditoria de Regularidade	SECRETARIA DE SAÚDE

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; AS - Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; JF - Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES; RR - Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 08/08/2002 às 14:00 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

